Normas da
Igreja Presbiteriana
Renovada do Brasil
e
Confissão de Fé

Normas da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil e Confissão de Fé

Arapongas, PR

ALELUIA®

— 2026 —

Impressão e acabamento: Aleluia Empreendimentos Gráficos Ltda.
Comissão de Reforma das Normas. Coordenação: *Pr. Advanir Alves Ferreira*. Relator: *Pr. Altair do Carmo Mateus Nunes*. Membros: *pastores Anairton de Souza Pereira, Joaquim Vidal de Ataídes e Rubens Paes;* presbíteros *Dr. Cláudio Roberto Gondim e Dr. Ladner Martins Lopes*. Colaboradores: *pastores Antônio Carlos Paiva e Roberto Braz do Nascimento*.

ISBN 978-85-87360-17-5

Catalogação na fonte do Departamento Nacional do Livro

N851

Normas da IPRB - Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil / Advanir Alves Ferreira [coord.]. -
Arapongas, PR: Aleluia, 2026.
120 p. ; 17,5 cm.

ISBN 978-85-87360-17-5

1. Igreja Presbiteriana Renovada - Brasil.

CDD: 285.281

Televendas ALELUIA
(43) 9-8852-0888
(43) 3172-4040
8:00h às 18:00h
e-mail: televendas@editoraaleluia.com.br

Loja Virtual 24 HORAS COM VOCÊ
www.editoraaleluia.com.br
e-mail: aleluia@editoraaleluia.com.br

Conteúdo

Estatuto. 7

Regimento Interno 21

Código de Disciplina. 69

Índice Remissivo. 81

Confissão de Fé da IPRB 93

Estatuto da IPRB

Capítulo I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO, JURISDIÇÃO E FINS

Art. 1º. A Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil (IPRB), fundada no dia 8 de janeiro de 1975, inscrita sob o CNPJ de nº 78.192.044/0001-58, é uma instituição civil e religiosa, evangélica, com sustento, propagação e governo próprios, sede e foro na Rua Quintino Bocaiúva, 58, Zona Sete, CEP 87020-160 - Maringá, Estado do Paraná, Brasil, composta de número ilimitado de membros, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo ou condição social, crentes em Jesus Cristo, que aceitam como única regra de fé e prática a Bíblia Sagrada, e funcionará por tempo indeterminado.

Art. 2º. A IPRB abrange e exerce jurisdição eclesiástica e doutrinária sobre todos os Presbitérios e Igrejas Locais a ela filiados, bem como sobre as Instituições e Órgãos Gerais de que se constitui, no Brasil e no Exterior.

Art. 3º. A IPRB tem por fim:

I – adorar a Deus e propagar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo;

II – promover os princípios da fraternidade cristã;

III – administrar seu patrimônio;

IV – fundar, através de seus órgãos competentes, Igrejas Locais e Presbitérios, no Brasil e no exterior;

V – fundar, administrar e custear estabelecimentos educativos para a instrução ministerial, religiosa e secular e obras de ação social;

VI – criar e superintender, através de seus órgãos competentes, a obra religiosa no Brasil e no exterior;

VII – publicar jornais, revistas e folhetos, bem como livros religiosos que auxiliem na propagação do Evangelho de Jesus Cristo.

Parágrafo único. É princípio da IPRB não fazer parte, por si e por seus membros, de sociedade secreta, de organizações heréticas ou de movimentos que fujam aos ensinamentos bíblicos.

Art. 4º. A IPRB adota a forma de governo presbiteriano estabelecida neste Estatuto e tem como princípios doutrinários os expostos em sua Confissão de Fé.

Capítulo II
DO PATRIMÔNIO E RENDIMENTOS

Art. 5º. O patrimônio da IPRB é constituído de todos os bens que possua ou venha a possuir, no país ou no exterior, bem como dos rendimentos deles advindos e pelas contribuições das Igrejas Locais, ofertas, doações e legados.

Art. 6º. A aquisição de bens poderá ser feita pela Diretoria Executiva, exceto de imóveis, que dependerá de resolução da Diretoria Administrativa.

Art. 7º. Os bens e as contribuições, de qualquer natureza, doados à IPRB, não serão devolvidos ou restituídos.

Capítulo III
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 8º. São órgãos deliberativos e administrativos da IPRB:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Administrativa;

III – Diretoria Executiva;

IV – Presbitérios;

V – Diretorias Presbiteriais;

VI – Assembleias das Igrejas Locais e

VII – Conselhos.

§ 1º. A composição, atribuições e forma de atuação dos Presbitérios, das Diretorias Presbiteriais, das Assembleias das Igrejas Locais e dos Conselhos acham-se definidas no Regimento Interno da IPRB.

§ 2º. As eleições de qualquer Diretoria serão feitas por meio de voto secreto, sendo considerado eleito aquele que alcançar a metade mais um dos votos dos presentes.

§ 3º. Nenhum membro de qualquer diretoria será remunerado pelo exercício de seu cargo.

Capítulo IV
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º. A Assembleia Geral é o órgão máximo, deliberativo e administrativo, da IPRB.

§ 1º. A Assembleia Geral compõe-se da Diretoria Executiva, das Diretorias Presbiteriais, dos Presidentes das Instituições Gerais da IPRB, das Igrejas Locais e de todos os seus pastores e pastores auxiliares.

§ 2º. A representação da Igreja Local na Assembleia Geral é feita por 1 (um) presbítero, escolhido pelo Conselho.

Art. 10. São atribuições da Assembleia Geral:

I – eleger a Diretoria Executiva;

II – decidir, com fundamento nas Escrituras Sagradas, sobre questões de doutrina e prática, bem como estabelecer regras de governo, disciplina e liturgia;

III – alienar ou onerar bens da IPRB;

IV – representar-se, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, por seu Presidente ou seu substituto legal;

V – reformar, no todo ou em parte, o Estatuto, o Regimento Interno, o Código de Disciplina e a Confissão de Fé da IPRB.

Art. 11. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, de 3 (três) em 3 (três) anos, em lugar e data determinados por ela mesma, ou por sua Diretoria Executiva.

§ 1º. A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que a Diretoria Administrativa a convocar, de sua livre iniciativa, ou por requerimento de membros que constituam o seu quórum.

§ 2º. Nas reuniões extraordinárias somente podem ser tratados os assuntos que constarem na respectiva convocação.

§ 3º. As reuniões serão sempre convocadas pelo Presidente da Diretoria Administrativa, ou por seu substituto, e pelo menos com 30 (trinta) dias de antecedência, sendo de 60 (sessenta) dias para as extraordinárias.

Art. 12. O quórum da Assembleia Geral é formado por metade mais 1 (um) de seus membros.

Parágrafo único. No caso de não haver quórum na primeira convocação, a Assembleia Geral funcionará meia hora após a primeira chamada com 1/3 (um terço) de seus membros.

Capítulo V

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 13. A Diretoria Administrativa compõe-se da Diretoria Executiva, dos presidentes dos Presbitérios ou seus substitutos, dos presidentes das Instituições Gerais da IPRB ou seus substitutos, bem como dos diretores dos Seminários da IPRB ou seus substitutos.

Art. 14. A Diretoria Administrativa terá reuniões ordinárias anuais, no final de cada ano civil, e terá reuniões extraordinárias, sempre que julgadas necessárias pela Diretoria Executiva.

Art. 15. São atribuições da Diretoria Administrativa:

I – organizar, fundir, disciplinar e dissolver Presbitérios;

II – elaborar planos para o trabalho geral, ouvindo, se necessário, os Presbitérios e as Instituições Gerais, po-

dendo designar, para fins especiais, pastores ou funcionários;

III – estabelecer e sustentar trabalhos de evangelização, observando a delimitação da área de jurisdição do Presbitério ou mediante entendimento com este;

IV – elaborar seu próprio orçamento e prover, quando necessário, os meios de sustento das Instituições Gerais;

V – resolver sobre cooperação e união com outras denominações, instituições e grupos evangélicos;

VI – fundar Seminários, Institutos Bíblicos, administrar e superintender o ensino teológico;

VII – fundar jornais, revistas, publicar livros e todo material necessário à publicidade das matérias de interesse da IPRB;

VIII – fundar, administrar e custear obras de ação social e estabelecimentos educativos para instrução secular;

IX – nomear as Diretorias das Instituições Gerais e dos Seminários da IPRB;

X – nomear a Comissão de Doutrina e Ensino Teológico (CDET), bem como as comissões de exame de contas da tesouraria e das Instituições Gerais da IPRB;

XI – adquirir bens para a IPRB;

XII – processar e julgar, originariamente:

a) pedido de interpretação das normas estatutárias e regimentais da Igreja;

b) queixa ou denúncia contra os membros da Diretoria Executiva, Presidentes Presbiteriais e Presidentes das Instituições Gerais da IPRB;

XIII – conhecer e julgar, em recurso extraordinário:

a) quando os Concílios inferiores deixarem de cumprir, no processo ou nos procedimentos administrativos,

leis ou resoluções da Assembleia Geral ou da Diretoria Administrativa, ou as contrariarem;

b) quando houver conflitos de decisões dos Concílios inferiores no julgamento de matérias análogas.

Art. 16. As reuniões serão sempre convocadas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou pelo substituto legal.

Capítulo VI
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17. A Diretoria Executiva compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário, Primeiro-Tesoureiro e Segundo-Tesoureiro.

§ 1º. Todos os membros são eleitos por votação secreta, na abertura da Assembleia Geral Ordinária, com mandato trienal.

§ 2º. A Diretoria Executiva será auxiliada pela Secretaria Central, cujas funções serão definidas em resoluções.

§ 3º. A Diretoria Administrativa e a Diretoria Executiva serão assessoradas pela Comissão de Doutrina e Ensino Teológico (CDET).

Art. 18. À Diretoria Executiva compete dirigir a IPRB nos interregnos das reuniões ordinárias da Assembleia Geral e da Diretoria Administrativa, exclusivamente para o disposto nos incisos seguintes:

I – fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e o Código de Disciplina da IPRB, bem como to-

das as determinações da Assembléia Geral da IPRB e da Diretoria Administrativa;

II – exercer autoridade em todas e quaisquer atividades internas da denominação;

III – superintender e gerir todas as atividades externas da IPRB, como associação civil;

IV – superintender toda atividade leiga, no âmbito nacional e internacional;

V – fiscalizar as atividades das Instituições Gerais da IPRB;

VI – organizar seus departamentos internos, nomeando ou autorizando eleições das suas Diretorias.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva terá reuniões ordinárias semestrais e, sempre que necessárias, reuniões extraordinárias.

Art. 19. Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

I – representar a IPRB, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

II – convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria Administrativa e da Diretoria Executiva;

III – votar em caso de empate;

IV – nomear comissões que se fizerem necessárias;

V – assinar cheques das contas bancárias da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil, em conjunto com o Tesoureiro;

VI – proferir liminar em processos de competência da Diretoria Executiva, Diretoria Administrativa e Assembleia Geral;

VII – nomear o titular e auxiliares para a Secretaria Central;

VIII – tomar ou determinar quaisquer outras providências inerentes ao seu cargo.

Art. 20. Ao Vice-Presidente compete:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos legais;

II – assistir o Presidente sempre que for solicitado por ele em tudo o que julgar necessário.

Art. 21. Ao Secretário Executivo compete:

I – notificar os destinatários das decisões da Assembleia Geral, da Diretoria Administrativa e da Diretoria Executiva, fiscalizando o seu cumprimento;

II – proceder à leitura dos papéis apresentados às reuniões, numerando-os e encaminhando-os;

III – substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 22. Ao Primeiro-Secretário compete:

I – lavrar e registrar em livro próprio as atas das reuniões;

II – ler as atas das reuniões para aprovação;

III – fazer publicar as decisões da IPRB, logo após as reuniões.

Art. 23. Ao Segundo-Secretário compete:

I – substituir o Primeiro-Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – superintender a manutenção dos dados e arquivos da IPRB, bem como o rol de obreiros, das Igrejas Locais, dos Presbitérios e das Instituições Gerais;

III – proceder à verificação do quórum no início de cada reunião da IPRB;

IV – fazer expedir as carteiras de identificação de obreiros.

Art. 24. Ao Primeiro-Tesoureiro compete:

I – registrar todas as entradas e saídas em livro competente;

II – abrir contas bancárias, em nome da IPRB, ficando com amplos e ilimitados poderes para movimentar contas correntes nos bancos, casas bancárias e estabelecimentos de créditos em geral, realizando com os mesmos operações de crédito, desde que autorizado oficialmente, depositar e retirar dinheiro, títulos e valores;

III – assinar propostas, contratos, carta de ordem, papéis e quaisquer outros documentos atinentes ao cargo;

IV – requisitar talões de cheques, abrir, movimentar, liquidar e encerrar contas bancárias, reconhecer saldos, efetuar pagamentos somente através de cheques emitidos em conjunto com o presidente, passar recibos e dar quitações;

V – fazer balancetes mensais e apresentar relatório financeiro à Diretoria Executiva anualmente, ou quando por esta for solicitado;

VI – responder com os seus bens ou haveres pelos valores sob sua guarda;

VII – encaminhar para publicação, no órgão oficial da IPRB, resumo do balancete anual.

Art. 25. Ao Segundo-Tesoureiro compete substituir o Primeiro-Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos, aplicando-se-lhe, neste caso, o disposto no artigo 24 (vinte e quatro), deste Estatuto.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. A IPRB terá seu Regimento Interno e seu Código de Disciplina aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 27. Os Presbitérios e as Igrejas Locais serão regidos por seus próprios Estatutos, os quais não poderão contrariar o presente.

Art. 28. São Instituições Gerais da IPRB a Associação Evangélica Educacional e Beneficente de Cianorte (AEEB), a Associação Evangélica Educacional Beneficente Brasil Central (AEEB-BC), a Editora Renovada, a Missão Priscila e Áquila (MISPA), e outras que vierem a ser criadas, e serão regidas por seus próprios Estatutos, aprovados pela Diretoria Administrativa, os quais não poderão contrariar este Estatuto.

Art. 29. Os Seminários reger-se-ão pelos seus Regimentos Internos, aprovados pela Diretoria Administrativa, os quais não poderão contrariar este Estatuto.

Art. 30. Os membros da IPRB respondem com os bens da mesma e não subsidiariamente pelas obrigações que seus representantes, expressa ou tacitamente, tomarem em nome dela.

Art. 31. Em caso de cisão da IPRB, seus bens, os de suas Instituições Gerais e dos seus Seminários ficarão pertencendo à parte que permanecer filiada a esta denominação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos Presbitérios e Igrejas Locais.

Art. 32. Em caso de dissolução da IPRB, depois de liquidado o passivo, os bens terão o fim que a Assembleia Geral Extraordinária, devidamente constituída, deliberar.

Art. 33. No caso de dissolução da Igreja Local ou de desfiliação de todos os seus membros, seus bens incorporar-se-ão ao seu Presbitério e, no caso de dissolução do Presbitério ou de desfiliação de todas as suas igrejas, seus bens incorporar-se-ão ao patrimônio da IPRB.

Art. 34. A IPRB é sucessora, para todos os fins de direito, da Igreja Presbiteriana Independente Renovada do Brasil, do Presbitério de Cianorte e do Presbitério Brasil Central, ambos da Igreja Cristã Presbiteriana.

Art. 35. Este Estatuto somente poderá ser reformado em Assembleia Geral Extraordinária e por voto de dois terços dos membros presentes.

Art. 36. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos segundo as Sagradas Escrituras e as leis da República Federativa do Brasil, ou as leis dos países em que a IPRB possua filiados.

Art. 37. Este Estatuto, com a presente redação, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da IPRB, realizada em 19 (dezenove) de dezembro de 2012, em Poços de Caldas, MG, entra em vigor nesta data, ressalvados o direito adquirido, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito, revogando-se as disposições em contrário.

Águas de Lindoia, 28 de setembro de 2022.

Regimento Interno da IPRB

TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
Capítulo I
DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 1º. São órgãos administrativos e deliberativos da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil (IPRB):

I – Assembleia Geral;
II – Diretoria Administrativa;
III – Diretoria Executiva;
IV – Presbitérios;
V – Diretorias Presbiteriais;
VI – Assembleia da Igreja Local;
VII – Conselho.

Parágrafo único. A composição, atribuições e forma de atuação da Assembleia Geral, da Diretoria Administrativa e da Diretoria Executiva acham-se definidas no Estatuto da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil.

TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO PRESBITERIAL
Capítulo I
DO PRESBITÉRIO

Art. 2º. O Presbitério é o órgão administrativo regional, composto da Diretoria Presbiterial, de todos os pastores, pastores auxiliares e Igrejas Locais, exercendo jurisdi-

ção eclesiástica e doutrinária sobre estes, bem como sobre tudo o que, em sua região, seja de interesse da IPRB.

Art. 3º. São atribuições do Presbitério:

I – eleger sua Diretoria com mandato bienal;

II – estabelecer e aprovar seu próprio orçamento;

III – adquirir, alienar e onerar seu patrimônio;

IV – planejar e sustentar trabalhos de evangelização;

V – estabelecer planos para o progresso das Igrejas Locais;

VI – nomear supervisores para efeito do artigo 86 e parágrafo único do artigo 97;

VII – organizar Congregações Presbiteriais e Igrejas Locais ou dissolvê-las;

VIII – organizar seus Departamentos Internos, nomeando as Diretorias ou autorizando eleições, baixando-se os respectivos Regimentos Internos;

IX – nomear conselheiros junto aos Departamentos Internos a ele subordinados;

X – admitir, consagrar, ordenar, transferir, licenciar, julgar, disciplinar ou demitir pastores e pastores auxiliares, nos termos dos artigos 77 a 106 deste Regimento;

XI – designar pastores ou pastores auxiliares para as Igrejas Locais e Congregações Presbiteriais, ou fazer sua remoção, observando o disposto nos artigos 48 a 50 deste Regimento;

XII – decidir sobre admissão e sucessão pastoral das Igrejas Locais, ouvindo o pastor, o parecer do Conselho e, se julgar necessário, a Assembleia da Igreja Local, nos termos dos artigos 48 a 50 deste Regimento;

XIII – ceder pastores para prestarem serviços a entidades, após aprovação pela Diretoria Executiva, desde que não se trate do exercício do pastorado em outras denominações;

XIV – apreciar e julgar a situação conjugal dos candidatos ao ministério e dos pastores, submetendo sua decisão à homologação da Diretoria Administrativa;

XV – atender consultas de seus membros e apelações das decisões dos órgãos administrativos inferiores;

XVI – julgar os atos pastorais;

XVII – julgar os atos do Conselho, mediante exame dos livros de atas;

XVIII – dissolver Conselhos das Igrejas Locais, em casos especiais;

XIX – coibir opiniões e práticas inconvenientes;

XX – conhecer e julgar os recursos interpostos contra as decisões da sua própria Diretoria, das Assembleias das Igrejas Locais e dos Conselhos;

XXI – executar e fazer cumprir as decisões próprias e dos órgãos administrativos superiores;

XXII – reformar, no todo ou em parte, o seu Estatuto e os Regimentos Internos dos departamentos que lhe são subordinados.

Art. 4º. O Presbitério reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, quando a sua Diretoria julgar necessário, ou quando a convocação for solicitada por membros em número que constitua o quórum.

§ 1º. As reuniões serão sempre convocadas pelo seu Presidente, ou por seu substituto legal, pelo menos com 7

(sete) dias de antecedência, sendo de 15 (quinze) dias para as reuniões extraordinárias;

§ 2º. A representação da Igreja Local no Presbitério é feita por 1 (um) presbítero, escolhido pelo Conselho.

Art. 5º. O quórum do Presbitério é formado por metade mais 1 (um) de sua Diretoria, metade mais 1 (um) dos pastores e pastores auxiliares e metade mais 1 (uma) das Igrejas Locais jurisdicionadas.

Parágrafo único. No caso de não haver quórum na primeira convocação, o Presbitério funcionará meia hora após a primeira convocação com 1/3 (um terço) dos membros de sua Diretoria, 1/3 (um terço) dos pastores e pastores auxiliares e 1/3 (um terço) do número de Igrejas Locais de sua circunscrição.

Capítulo II
DA DIRETORIA PRESBITERIAL

Art. 6º. A Diretoria Presbiterial compõe-se do Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário, Primeiro-Tesoureiro e Segundo-Tesoureiro, eleitos bienalmente em sua reunião ordinária.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Presbiterial não serão remunerados pelo exercício de seus cargos.

Art. 7º. Compete à Diretoria Presbiterial dirigir o Presbitério nos interregnos das reuniões ordinárias, ex-

ceto para os fins dos incisos I, II, XX e XXII do artigo 3º. (terceiro).

Parágrafo único. Nas reuniões do Presbitério, a Diretoria Presbiterial prestará relatório de seus atos e medidas administrativas para efeito de julgamento e aprovação.

Art. 8º. É dever do membro da Diretoria Presbiterial justificar, validamente, a critério desta, suas faltas às respectivas reuniões.

Parágrafo único. Em caso de incorrer em duas (2) faltas consecutivas, sem justificação, ficará suspenso de seu cargo por seis (6) meses.

Art. 9º. Ao Presidente compete:

I – representar o Presbitério, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

II – convocar e presidir as reuniões do Presbitério e da Diretoria Presbiterial;

III – nomear as comissões que se fizerem necessárias para funcionarem durante as reuniões do Presbitério;

IV – proferir liminar em processo de competência do Presbitério;

V – votar, em caso de empate;

VI – tomar ou determinar quaisquer outras providências inerentes ao seu cargo.

Art. 10. Ao Vice-Presidente compete:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos legais;

II – assistir o Presidente, sempre que for solicitado.

Art. 11. Ao Secretário Executivo compete:

I – notificar os destinatários das decisões do Presbitério e da Diretoria Presbiterial, fiscalizando o seu cumprimento;

II – cuidar da correspondência do Presbitério e da Diretoria Presbiterial;

III – substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos legais.

Art. 12. Ao Primeiro-Secretário compete:

I – lavrar e registrar em livro próprio as atas das reuniões;

II – ler a ata das reuniões para aprovação.

Art. 13. Ao Segundo-Secretário compete:

I – substituir o Primeiro-Secretário em suas faltas ou impedimentos legais;

II – manter em dia o rol de obreiros e de pastores com seus respectivos endereços;

III – manter em dia o rol de Igrejas Locais, Congregações Presbiteriais e Campos Missionários jurisdicionados ao Presbitério, com seus respectivos endereços;

IV – ter sob sua guarda e manter em ordem os fichários, livros, documentos e arquivos do Presbitério;

V – proceder à verificação do quórum no início de cada reunião;

VI – proceder à leitura dos papéis apresentados às reuniões do Presbitério ou da Diretoria Presbiterial, numerando-os e encaminhando-os.

Art. 14. Ao Primeiro-Tesoureiro compete:

I – registrar todas as entradas e saídas em livro próprio;

II – abrir conta bancária em nome do Presbitério, ficando com poderes para movimentar conta corrente nos Bancos, assinando cheques em conjunto com o Presidente do Presbitério ou seu substituto legal;

III – requisitar talões de cheques, abrir, liquidar e encerrar contas, reconhecer saldos;

IV – fazer balancetes mensais, apresentando relatório financeiro, anualmente, ou sempre que solicitado pela Diretoria Presbiterial;

V – responder com os seus bens ou haveres pelos valores sob sua guarda.

Art. 15. Ao Segundo-Tesoureiro compete substituir o Primeiro-Tesoureiro em suas faltas e impedimentos legais, aplicando-se-lhe, neste caso, o disposto no artigo 14, inciso V, deste Regimento.

Capítulo III
DAS CONGREGAÇÕES PRESBITERIAIS

Art. 16. Congregação Presbiterial é um ponto de trabalho que presta assistência espiritual e social a membros da IPRB e mantém regularmente cultos e Escola Bíblica Dominical, permanecendo sob a jurisdição de um Presbitério.

Parágrafo único. A criação de uma Congregação Presbiterial só deve ocorrer quando, por razões especiais, a Igreja Local não possa dar assistência aos membros.

Art. 17. A Congregação Presbiterial será administrada pela Diretoria do Presbitério, auxiliada por uma Mesa Administrativa, composta de Presidente, Secretário e Tesoureiro, com mandato anual.

Art. 18. A Mesa Administrativa poderá ser substituída total ou parcialmente a qualquer tempo, a critério da Diretoria Presbiterial.

Art. 19. As Congregações Presbiteriais são cadastradas pela Secretaria Central no ato de sua criação, terão rol de membros e ficam obrigadas a prestar informações estatísticas e a enviar as contribuições previstas no artigo 29, V, deste Regimento.

TÍTULO III

DA IGREJA LOCAL

Capítulo I

DA CONSTITUIÇÃO DA IGREJA LOCAL

Art. 20. A Igreja Local é entidade jurídica, unidade do sistema, organizada e filiada ao Presbitério de sua jurisdição territorial e à IPRB, constituída de membros regularmente arrolados, tendo como órgãos administrativo e deliberativo o seu Conselho e sua Assembleia, regidos pelas funções que lhe são atribuídas por este Regimento.

Art. 21. O nome *"Igreja Presbiteriana Renovada"* constará exclusivamente da identificação da Igreja Local.

Art. 22. As Igrejas Locais são autônomas na aquisição, administração e disposição de seu patrimônio e rendimentos.

§ 1º. No caso de cisão da Igreja Local, os bens ficarão pertencendo à parte que permanecer filiada à IPRB.

§ 2º. Na hipótese de desfiliação de todos os membros ou da dissolução da Igreja Local, seus bens incorporar-se-ão ao seu Presbitério.

§ 3º. Tanto a cisão quanto a desfiliação e dissolução serão decididas por meio de voto secreto, pela maioria dos membros legalmente investidos, em Assembleia Extraordinária da Igreja Local convocada e presidida pelo Presbitério para esse fim, nos termos deste Regimento.

Art. 23. A Igreja Local terá Congregações e Pontos de Pregação, tantos quantos puder criar, devendo mantê-los sempre nos moldes deste Regimento.

§ 1º. Entende-se por Congregação o trabalho regular que mantenha cultos e Escola Bíblica Dominical organizada, permanecendo sob a jurisdição de uma Igreja Local.

§ 2º. Entende-se por Ponto de Pregação o trabalho que a Igreja faz regularmente, em lugar fixo, independente de organização.

§ 3º. As Congregações e os Pontos de Pregação têm suas atividades administradas pela respectiva Igreja Local.

§ 4º. Não poderão ser criados Pontos de Pregação ou Congregações no mesmo bairro em que esteja localizada outra Igreja Local, salvo com autorização antecipada e expressa do Presbitério.

§ 5º. As congregações sujeitam-se às contribuições previstas no artigo 29, V, deste Regimento.

Capítulo II

DOS REQUISITOS PARA ORGANIZAÇÃO DA IGREJA LOCAL

Art. 24. Congregações e Congregações Presbiteriais poderão ser organizadas em Igreja Local pelo respectivo Presbitério, quando preencherem as seguintes exigências, comprovadas em processo que instruirá o requerimento de organização:

I – a existência de condições espirituais e doutrinárias;

II – a existência de membros radicados no local, em número não inferior a 60 (sessenta);

III – a existência de membros capazes de exercerem o oficialato, em número mínimo de 3 (três) presbíteros e 3 (três) diáconos;

IV – a existência de condições econômico-financeiras que ofereçam garantia de estabilidade não só quanto às necessidades da obra local, como também quanto às causas gerais de interesse da denominação.

Art. 25. Aprovada a organização, o Presbitério marcará data da cerimônia e nomeará comissão organizadora, da qual constarão membros integrantes da Diretoria Presbiterial.

§ 1º. Realizada a organização, o Presbitério dará imediatamente ciência oficial deste ato à Secretaria Central e ao órgão oficial da Igreja.

§ 2º. Dentro de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua organização, a Igreja Local deverá adquirir personalidade jurídica e cumprir as demais exigências legais e fiscais.

Art. 26. Na organização de Congregação em Igreja, a sede não poderá ficar desprovida de membros em número que lhe impossibilitem o funcionamento, salvo casos especialíssimos, a juízo do Presbitério.

Art. 27. No caso de Igreja a ser recebida por adesão, o Presbitério montará o processo com todas as informações necessárias, encaminhando-o para homologação prévia à Diretoria Executiva.

Art. 28. Cessadas, parcial ou totalmente, as condições para a sua existência, a Igreja Local deverá ser dissolvida por seu respectivo Presbitério e seus bens ganharão a destinação prevista no § 2º do Art. 22, deste Regimento.

Capítulo III

DA AUTONOMIA ECONÔMICO-FINANCEIRA DA IGREJA LOCAL

Art. 29. São de exclusiva responsabilidade da Igreja Local:

I – manter atualizados seu rol de membros, sua escrita fiscal ou contábil;

II – escriturar suas propriedades e manter seu patrimônio;

III – pagar as despesas de mudança no recebimento de seu pastor;

IV – pagar as prebendas pastorais e despesas inerentes ao cargo;

V – pagar a contribuição mensal de 10% (dez por cento) de sua arrecadação, sendo de 4% (quatro por cento) para a IPRB; 4% (quatro por cento) para o respectivo Presbitério e 2% para a Missão Priscila e Áquila (MISPA);

VI - pagar um Plano Básico de Saúde para o seu pastor e sua esposa;

VII – pagar todas as obrigações financeiras votadas pelo Presbitério e pela Assembleia Geral, inclusive as despesas de envio de seu representante e de seus pastores aos Concílios;

VIII – fundar e manter suas Congregações e Pontos de Pregação.

Parágrafo único: As contribuições previstas no inciso V deste artigo poderão ser arrecadadas pelo Presbitério, que repassará os percentuais devidos à tesouraria da IPRB e à MISPA.

Capítulo IV

DA SUBORDINAÇÃO ECLESIÁSTICO-DOUTRINÁRIA

Art. 30. As Igrejas Locais são subordinadas doutrinária e eclesiasticamente ao seu Presbitério e à Assembleia Geral da IPRB.

Parágrafo único. As Igrejas Locais serão cadastradas pela Secretaria Central, devendo prestar, anualmente, informações estatísticas.

Art. 31. A representação da Igreja Local no Presbitério é feita através de 1 (um) presbítero escolhido pelo Conselho.

TÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO DA IGREJA LOCAL
Capítulo I
DA ASSEMBLEIA

Art. 32. A Assembleia é o órgão deliberativo da Igreja Local que se compõe de todos os membros arrolados, sendo sua Diretoria a mesma do Conselho.

Art. 33. As reuniões da Assembleia serão sempre convocadas pelo Conselho, através de seu Presidente ou por seu substituto legal, e pelo menos com 7 (sete) dias de antecedência para as ordinárias e de 14 (catorze) dias para as reuniões extraordinárias.

Parágrafo único. Nas reuniões extraordinárias só podem ser tratados os assuntos indicados na convocação.

Art. 34. A Assembleia reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para:

I – aprovar contas e relatórios financeiros, depois de examinados pela comissão de exame de contas;

II – tomar conhecimento do relatório eclesiástico.

Parágrafo único. De dois em dois anos, a Assembleia ordinária tomará as seguintes deliberações:

a) elegerá, com mandato bienal, ou delegará poderes ao Conselho para nomear, uma comissão de exame de

contas, constituída de 3 (três) de seus membros com os respectivos suplentes, para exame trimestral de livros e movimento contábil da tesouraria e apresentar, no final do exercício, ou antes, se julgar necessário, o seu relatório e parecer;

b) elegerá, com mandato bienal, o tesoureiro da Igreja Local entre os candidatos apresentados pelo Conselho ou delegará poderes ao Conselho para nomeá-lo.

Art. 35. A Assembleia reúne-se extraordinariamente sempre que o Conselho a convocar, de sua livre iniciativa, ou quando lhe for apresentado requerimento por membros em número que constitua o quórum, para tratar dos seguintes assuntos:

I – aprovar, reformar, ou emendar o Estatuto da Igreja Local;

II – eleger presbíteros e diáconos, sendo que os candidatos ao presbiterato devem ter seus nomes previamente indicados pelo Conselho;

III – julgar as acusações contra presbíteros e diáconos, após processo regular, na forma do artigo 47, inciso XIII;

IV – decidir sobre aquisição, alienação, oneração de imóveis da Igreja Local, salvo o disposto no artigo 47, inciso VII deste Regimento;

V – todos os demais assuntos constantes de sua convocação.

Art. 36. A Assembleia poderá reunir-se, extraordinariamente, em Congregação de sua jurisdição, com finali-

dade exclusiva de eleger presbíteros e diáconos, quando convocada pelo Conselho, através de seu Presidente.

§ 1º. O quórum será formado pelo Conselho e pelos membros arrolados na Congregação, atendidos os índices previstos no Art. 37, deste Regimento.

§ 2º. Os presbíteros eleitos na Congregação só poderão votar no Conselho da Igreja Local quando o assunto for pertinente à Congregação que os elegeu.

Art. 37. O quórum da Assembleia é formado por metade mais 1 (um) dos membros da Igreja Local arrolados na Sede, em plena comunhão, e metade mais 1 (um) dos membros do Conselho.

§ 1°. No caso de não haver quórum, a Assembleia funcionará meia hora após a primeira chamada, com um 1/3 (um terço) dos membros em plena comunhão, e um 1/3 (um terço) dos membros do Conselho;

§ 2°. No caso dos incisos I, III e IV do Artigo 35 deste Regimento, e dos Artigos 31 a 33 do Estatuto da IPRB, o quórum será de metade mais um dos membros maiores de 16 (dezesseis) anos, em primeira chamada, e de 1/3 (um terço) dos membros maiores de 16 (dezesseis) anos, em segunda chamada.

Capítulo II

DO CONSELHO

Art. 39. O Conselho é o Órgão Administrativo e representativo da Igreja Local e se compõe do pastor ou pastores, dos presbíteros e, se houver, dos pastores auxiliares.

Parágrafo único. O Conselho poderá consultar os diáconos sobre questões administrativas ou incluí-los, pelo tempo que julgar necessário, na administração civil.

Art. 40. A Diretoria do Conselho tem mandato bienal e compõe-se de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 1º. A presidência do Conselho cabe ao pastor titular.

§ 2º. Os membros da Diretoria do Conselho não serão remunerados pelo exercício de seus cargos.

§ 3º. Por não integrar a Diretoria, o tesoureiro da Igreja Local só participa das reuniões do Conselho se for presbítero ou a convite, sem direito de votar e ser votado.

Art. 41. Ao Presidente compete:

I – representar a Igreja em juízo e fora dele;

II – convocar, pessoal ou publicamente, os seus membros e presidir as reuniões do Conselho e da Assembleia;

III – votar, em caso de empate;

IV – assinar cheques da conta bancária da Igreja Local, em conjunto com o Tesoureiro;

V – tomar ou determinar quaisquer outras providências inerentes ao seu cargo.

Art. 42. Ao Vice-Presidente compete:

I – substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II – assistir o Presidente, sempre que for solicitado por este.

Art. 43. Ao Secretário compete:

I – lavrar e registrar em livro próprio as atas do Conselho;

II – fazer a correspondência do Conselho e da Assembleia;

III – manter atualizados os fichários, livros, rol de membros e arquivos da Igreja Local e de seu patrimônio.

Art. 44. Ao Tesoureiro da Igreja Local compete:

I – registrar todo o movimento financeiro da Igreja Local em livro próprio;

II – abrir conta bancária em nome da Igreja Local, ficando com poderes para movimentar conta corrente nos bancos, assinando cheques em conjunto com o pastor;

III – requisitar talões de cheques, abrir, liquidar e encerrar contas, reconhecer saldos;

IV – efetuar, em dia, os pagamentos relativos aos compromissos da Igreja Local com a Tesouraria Geral da Denominação, Presbitério, MISPA e prebendas pastorais, independentemente de autorização do Conselho;

V – fazer balancetes mensais, apresentando relatório financeiro anualmente, ou sempre que solicitado pelo Conselho;

VI – facilitar o trabalho da Comissão de Exames de Contas, prestando todas as informações necessárias ao seu trabalho.

Parágrafo único. O tesoureiro responde com os seus bens ou haveres pelos valores sob sua guarda.

Art. 45. O quórum do Conselho é formado por metade mais um dos seus membros.

Art. 46. Havendo entre os membros do Conselho problemas que impeçam a atuação do Presidente e do Vice-

Presidente, este órgão pedirá, através de um de seus membros, que a Diretoria Presbiterial indique um de seus componentes para convocar e presidir as reuniões.

Parágrafo único. Na ausência de pedido formal de qualquer membro do Conselho, a Diretoria Presbiterial, tendo ciência de litígios que impossibilitem a Igreja Local de se harmonizar, poderá assumir a presidência do Conselho ou da Assembleia, objetivando restabelecer a normalidade.

Art. 47. São atribuições do Conselho:

I – receber o pastor ou pastores designados pelo Presbitério, empossando-os no respectivo cargo, em reunião reservada e, a seguir, pública, perante a Igreja.

II – eleger, bienalmente, sua Diretoria;

III – representar a Igreja Local perante o poder civil, através de seu Presidente ou de seu substituto legal;

IV – escolher o representante da Igreja Local para as reuniões do Presbitério e Assembleias Gerais;

V – encaminhar à Assembleia nomes de membros com mais de 3 (três) anos de filiação para que um deles seja escolhido como Tesoureiro, ou nomear este, na hipótese de delegação de poderes pela Assembleia;

VI – superintender todo movimento financeiro da Igreja Local;

VII – receber doações;

VIII – adquirir bens de qualquer natureza, desde que seu valor não comprometa o orçamento da Igreja Local;

IX – contratar e demitir funcionários da Igreja Local, observando a legislação pertinente;

X – exercer o governo espiritual e administrativo da Igreja Local, velando atentamente pela fé e comportamento dos membros, de modo que não negligenciem seus privilégios e deveres;

XI – admitir, demitir e disciplinar membros da Igreja Local;

XII – disciplinar ou demitir presbíteros ou diáconos, quando incorrerem em pecado;

XIII – receber e processar representações contra presbíteros e diáconos, encaminhando o processo à Assembleia para julgamento apenas quando se tratar de faltas pelo exercício de suas funções;

XIV – encaminhar ao Presbitério requerimento de organização de Congregação em Igreja Local, instruindo-o com a documentação necessária;

XV – nomear as Diretorias para a Escola Bíblica Dominical, Departamento de Assistência Social, Departamentos Internos, Congregações, Agente do Jornal Renovado, Agente de Missões, ou autorizar eleições;

XVI – criar departamento de assistência social e aprovar seu Estatuto.

Capítulo III
DA DESIGNAÇÃO E SUCESSÃO PASTORAL

Art. 48. O pastor será designado pelo Presbitério para pastorear uma Igreja Local pelo período inicial de dois anos.

§ 1º. O Conselho e o pastor, se necessário, encaminharão ao Presbitério seus respectivos pareceres sobre a sucessão pastoral.

§ 2º. No caso de não haver consenso entre Conselho e pastor sobre a sucessão pastoral, o Presbitério poderá, se julgar necessário, consultar a Igreja Local, para isso convocando e presidindo a assembleia extraordinária.

§ 3º. Se a Diretoria Executiva da IPRB ou o Presbitério precisarem de um pastor, poderão, de acordo com o obreiro, removê-lo para outro campo.

§ 4º. Se o pastor desejar deixar o campo, deverá comunicar à Diretoria Presbiterial com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Art. 49. No caso de vacância do cargo de pastor, o Conselho juntamente com a Diretoria Presbiterial providenciarão o convite a outro obreiro.

Parágrafo único. A decisão final sobre a permanência do pastor ou sobre sua remoção será do Presbitério.

Art. 50. O pastor ou pastor **auxiliar**, assim que empossado pelo Conselho, passa a ser membro da Igreja Local, sem prejuízo do estabelecido no § 1º do artigo 80, ou no artigo 90 (noventa), sendo desligado, automaticamente, quando transferido, dispensado ou disciplinado pelo Presbitério.

Capítulo IV
DOS PRESBÍTEROS

Art. 51. Presbítero é o oficial, membro da Igreja Local, do sexo masculino, maior de 21 (vinte e um) anos, em gozo de seus direitos civis, eleito pela Assembleia para compor o Conselho da Igreja Local e consagrado em cerimônia presidida pelo pastor.

Art. 52. São requisitos exigidos do presbítero, especialmente os seguintes:

I – ser cheio do Espírito Santo;

II – ter as características espirituais descritas em 1 Timóteo 3: 2-7 e Tito 1: 5-9;

III – aceitar e cumprir plenamente as Normas da IPRB;

IV – ser membro da IPRB há pelo menos 3 (três) anos ininterruptos;

V – ser dizimista;

VI – ser aluno assíduo da Escola Bíblica Dominical, salvo por motivo justo;

VII – ser alfabetizado.

Art. 53. São atribuições do presbítero:

I – auxiliar o pastor no ensino, no governo, na visitação e na pregação;

II – participar da consagração de oficiais e ordenação de pastores;

III – representar a Igreja Local nos Concílios superiores, quando escolhido pelo Conselho;

IV – comunicar ao Conselho as faltas dos membros que não puder corrigir por meio de admoestação particular;

V – celebrar casamento religioso, celebrar a ceia, realizar batismos e impetrar a bênção apostólica mediante autorização pastoral;

Art. 54. O ofício de presbítero é permanente; a função é temporária.

§ 1º. O mandato do presbítero limita-se ao período de 2 (dois) anos, a partir da investidura e posse, podendo ser renovado.

§ 2º. Em caso de transferência para outra Igreja Local, cessa o mandato.

§ 3º. Em caso de renúncia, fica o presbítero impedido de concorrer às eleições do mandato seguinte.

§ 4º. Findo o mandato e não sendo reeleito, fica o presbítero em disponibilidade ativa, mesmo que transferido para outra Igreja Local, devendo exercer as atividades que lhe forem designadas pelo Conselho, não podendo pertencer ao mesmo, nem representar a Igreja nos Presbitérios ou Concílios superiores.

Art. 55. O presbítero pode concorrer a cargos eletivos nos Concílios superiores, nas seguintes hipóteses:

I – quando houver sido escolhido para representar a Igreja Local na Assembleia Geral ou no Presbitério;

II – quando já ocupar cargo na Diretoria Executiva da IPRB ou na Diretoria Presbiterial.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses anteriores, é exigido que o presbítero esteja no exercício do seu mandato.

Art. 56. É dever do presbítero justificar, validamente, a critério do Conselho, sua ausência às reuniões deste.

§ 1º. No caso de não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa válida, ficará automaticamente suspenso de suas funções por 6 (seis) meses.

§ 2º. O presbítero tem direito de licenciar-se, devidamente justificado, por um período não superior à metade de seu mandato.

Art. 57. As funções administrativas do presbítero cessam por:

I – exclusão;

II – renúncia;

III – deposição;

IV – término de mandato;

V – abandono;

VI – incapacidade permanente;

VII – mudança;

VIII – falecimento.

Capítulo V
DO DIACONATO

Art. 58. O diaconato é exercido por membro da Igreja Local, maior de 21 anos, em gozo de seus direitos civis, eleito pela Assembleia para desempenhar cargos na Igreja Local.

Art. 59. São requisitos exigidos para o diaconato, especialmente os seguintes:

I – ser cheio do Espírito Santo;

II – ter as características espirituais descritas em 1 Timóteo 3: 8-13;

III – aceitar e cumprir plenamente as Normas da IPRB;

IV – ser membro da IPRB há pelo menos 2 (dois) anos;

V – ser dizimista;

VI – ser aluno assíduo da Escola Bíblica Dominical, salvo por motivo justo.

Art. 60. São atribuições dos que exercem o diaconato:

I – cuidar da beneficência;

II – zelar pela ordem durante o culto e atos religiosos no templo ou fora dele;

III – levantar as ofertas e encaminhá-las à tesouraria da Igreja Local;

IV – desempenhar as funções administrativas designadas pelo Conselho.

Art. 61. Os diáconos constituem, para o exercício de seu mandato, a Junta Diaconal, que terá a sua Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleita anualmente.

Art. 62. O mandato do diácono limita-se ao período de 2 (dois) anos, a partir da investidura e posse, podendo ser renovado.

Parágrafo único. Findo o mandato, não sendo reeleito, fica o diácono em disponibilidade ativa, mesmo que se transfira para outra Igreja Local, devendo exercer as atividades que lhe forem designadas pela Junta Diaconal.

Art. 63. Aplicam-se aos diáconos as disposições do Art. 54 § 3º e do Art. 57.

TÍTULO V

DOS MEMBROS

Capítulo I
DA ADMISSÃO

Art. 64. É considerado membro da Igreja Local o admitido por ocasião da organização da Igreja ou o convertido, recebido por:

I – declaração de fé e batismo;

II – transferência;

III – jurisdição;

IV – reconciliação.

Art. 65. Declaração de fé é a afirmação de que:

I – crê em Deus Pai, o criador; Deus Filho, o redentor; e no Deus Espírito Santo, o regenerador, o santificador das vidas e repartidor dos dons;

II – crê na Bíblia como sua única regra de fé e prática;

III – crê que a Igreja é o Corpo de Cristo;

IV – crê no exercício dos dons espirituais.

Art. 66. O batismo é o ato da iniciação na Igreja visível, instituído por Jesus Cristo:

I – o batismo é feito por imersão, em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo, preferencialmente em águas correntes naturais;

II – o batismo é feito mediante as condições de crer do candidato, após examinado pelo Conselho da Igreja Local.

Art. 67. Transferência é o ato de admissão de membros, vindos de outras IPRs, mediante carta expedida

pelo Conselho da Igreja de origem, atestando a condição de regularidade.

Parágrafo único. A carta de transferência tem validade de 6 (seis) meses.

Art. 68. Jurisdição é o ato de admissão de membros de outras denominações evangélicas, a pedido do candidato.

Parágrafo único. Para ser admitido, o candidato deve enquadrar-se nas normas deste Regimento.

Art. 69. Reconciliação é o ato público de readmissão de membros que, havendo sido anteriormente excluídos da Igreja Local, sentem suas faltas e, arrependidos, voltam, demonstrando desejo de continuar servindo a Deus, após um período de provas, a critério do Conselho.

Art. 70. A admissão de membros, sob todas as formas especificadas neste capítulo, é feita pelo Conselho, que dará ciência à Igreja Local.

Art. 71. Quanto à situação conjugal, não serão admitidos:

I – os amasiados;

II – os divorciados que tenham contraído novas núpcias, exceto se já se achavam nesse estado civil quando se converteram ao Evangelho.

Parágrafo único. Em se tratando de membros oriundos de outras Denominações, aplica-se, no que couber, o disposto no inciso X e no parágrafo único do artigo 73.

Capítulo II

DO TESTEMUNHO

Art. 72. No ato de admissão, o novo membro deverá afirmar que:

I – obedece a Deus e sujeita-se à Igreja, enquanto esta for fiel à Bíblia;

II – mantém sua vida em estado de santificação, conforme os ensinos bíblicos de Hb 12: 14; 1 Pe 1: 15, 16; João 17: 17 e 1 Ts 5: 23;

III – busca com interesse o batismo com o Espírito Santo e os dons espirituais, conforme Lc 11: 9-13; Ef 5: 18 e 1 Co 14: 1;

IV – acha-se liberto de todos os vícios e de tudo que provoque sensualismo (Sl 1: 1; 101: 3, 7; Ef 4: 29);

V – abstém-se de todos os negócios inconvenientes especialmente os relacionados a vícios, a loterias, a rifas, etc. (Hc 2: 6-16 e 2 Tm 3: 13);

VI – abstém-se das coisas sacrificadas a ídolos, do sangue, da carne sufocada e da fornicação (At 15: 28-29);

VII – acata as deliberações da IPRB, tomadas por seus órgãos administrativos.

Parágrafo único. Quanto aos usos e costumes, será observada a posição dos respectivos presbitérios.

Capítulo III

DOS DEVERES E DIREITOS DOS MEMBROS

Art. 73. São deveres do membro da Igreja Local:

DOS DEVERES

I – praticar o disposto no capítulo anterior;

II – respeitar e honrar os pastores e demais oficiais da IPRB (1 Ts 5: 12, 13);

III – ser assíduo às reuniões da Igreja Local (At 2: 46);

IV – ter interesse em instruir-se na Palavra de Deus, habilitando-se para as atividades da Igreja (2 Tm 2: 15 e Js 1: 8);

V – entregar à tesouraria os dízimos (Ml 3: 10 e Mt 23: 23), ofertas alçadas (Ml 3: 8) e voluntárias (2 Co 9: 7);

VI – respeitar os semelhantes e testemunhar na comunidade sua nova vida em Cristo;

VII – estar sujeito às potestades e governo, pagando a todos o que lhes é devido (Rm 13: 1-7);

VIII – apresentar, na qualidade de pais ou responsáveis, crianças para serem consagradas ao Senhor;

IX – só contrair núpcias com pessoa que seja membro de igreja evangélica e que esteja em plena comunhão com a mesma (2 Co 6: 14 a 7: 1);

X – não se divorciar, exceto se o motivo do divórcio for o não cumprimento dos deveres conjugais.

Parágrafo único. Se o membro da Igreja Local divorciar-se pelo motivo previsto no inciso X e desejar contrair novas núpcias, deverá requerer ao Conselho que, após analisar e julgar os fatos relativos ao divórcio, emita parecer sobre o novo casamento.

DOS DIREITOS

I – receber os sacramentos, exceto se houver sido condenado em processo disciplinar;

II – participar das Assembleias da Igreja Local, podendo votar e ser votado, obedecidas as disposições dos Estatutos, Regimento Interno e Código de Disciplina da IPRB;

III – receber instrução religiosa, orientação e assistência espiritual;

IV – participar dos cultos e de atividades espirituais, sociais, recreativas e culturais.

Capítulo IV

DA DISCIPLINA E DEMISSÃO

Art. 74. Os membros que procederem desordenadamente, desonrando o nome de Jesus Cristo, contrariando os ensinos da Bíblia ou as Normas da IPRB, serão disciplinados.

Art. 75. A disciplina, em face da gravidade da falta, poderá ser de:

I - exortação;
II - suspensão;
III - deposição;
IV - interdição.

Parágrafo único. A conceituação dos termos deste artigo e o modo de processar a disciplina estão explícitos no Código de Disciplina da IPRB.

Art. 76. Os membros são demitidos do rol por:

I – transferência;
II – exclusão;
III – abandono;
IV – a pedido;
V – falecimento.

Parágrafo único. Da decisão, proferida por órgão competente, que aplicar a pena do inciso II deste artigo, caberá o recurso previsto no Código de Disciplina da IPRB.

TÍTULO VI

DOS PASTORES E PASTORES AUXILIARES

Capítulo I

DO PROVIMENTO DOS CAMPOS

Art. 77. A recepção de pastores, sua transferência ou dispensa, sua designação aos campos, bem como a recepção de pastores auxiliares, sua consagração e poste-

rior ordenação ao sagrado ministério ou sua dispensa é atribuição dos Presbitérios.

Capítulo II

DA RECEPÇÃO DE PASTORES

Art. 78. A recepção de pastores pode ocorrer numa destas opções:

I – por transferência, vindo de outro Presbitério da IPRB, observado o disposto no artigo 98, II;

II – por restauração, no caso de readmissão de ex-pastor da IPRB, desligado por processo normal ou litigioso, observando-se, na primeira hipótese, o disposto no inciso III do artigo 83 deste Regimento e, na segunda hipótese, o inciso IV do artigo 83 e artigo 42 do Código de Disciplina da IPRB;

III – por jurisdição, quando vindo de outra denominação onde fora ordenado;

IV – por ordenação, quando se observar o artigo 87 deste Regimento.

§ 1º. São identificados como pastores unicamente os que receberam a ordenação ao sagrado ministério.

§ 2º. Quanto à situação conjugal, aplica-se o disposto no artigo 3º, inciso XIV, deste Regimento.

Capítulo III

DA RECEPÇÃO DE PASTORES AUXILIARES

Art. 79. Além dos pastores, os Presbitérios também poderão dispor do trabalho dos pastores auxiliares.

Art. 80. São recebidos sob o título genérico de pastores auxiliares todos os que servem ao Presbitério em caráter probatório, a saber:

I - os pastores auxiliares, propriamente ditos, quais sejam, os portadores de diploma de curso teológico e os presbíteros enquadrados no disposto no artigo 82, deste Regimento;

II - os pastores recebidos por restauração, em face a desligamento normal ou litigioso;

III - os pastores recebidos por jurisdição.

§ 1º. O Presbitério procederá formalmente à recepção de cada pastor auxiliar e, imediatamente, solicitará à Diretoria Administrativa a homologação do recebimento, para que seu nome seja inscrito no rol de pastores da IPRB, e seja contado o tempo de seu período probatório, a partir do recebimento no Presbitério.

§ 2º. Antes de receber um pastor auxiliar por jurisdição, o Presbitério deverá certificar-se de sua ordenação, inteirar-se de sua conduta moral e examiná-lo quanto à sua vocação ministerial, convicções bíblicas, doutrinárias, bem como sobre disciplina e governo da IPRB.

§ 3º. Aplica-se aos pastores auxiliares o disposto no art. 78, § 2º.

Art. 81. A recepção dos pastores auxiliares, nas hipóteses do inciso I do artigo 80 deste Regimento, se fará mediante a sua consagração.

Capítulo IV
DA CONSAGRAÇÃO DE PASTORES AUXILIARES

Art. 82. A consagração de candidatos ao cargo de pastor auxiliar somente ocorrerá:

I – para o portador de diploma de curso teológico fornecido por um dos seminários da IPRB, ou por outro por ela reconhecido;

II – para o presbítero com conhecimento bíblico suficiente, e que se dispõe a servir à obra do Senhor, mediante a satisfação dos seguintes requisitos:

a) estar filiado à IPRB há pelo menos 4 (quatro) anos consecutivos;

b) ter demonstrado vocação ministerial;

c) ter sido presbítero por dois mandatos, no mínimo;

d) ter, pelo menos, o primeiro grau completo.

§ 1º. O encaminhamento do pedido, na hipótese do inciso I, deste artigo, dependerá do prévio atendimento das condições previstas no artigo 111, deste Regimento;

§ 2º. O encaminhamento do pedido, na hipótese do inciso II, deste artigo, será feito pelo Conselho ao Presbitério.

Seção I
DO PERÍODO PROBATÓRIO

Art. 83. Todos os pastores auxiliares passarão por um período probatório, antes de o Presbitério encaminhar seu pedido de ordenação ao sagrado ministério, ou de sua recepção definitiva ao rol de pastores da IPRB, assim compreendido:

I – os pastores auxiliares portadores de diploma de curso teológico passarão por um período probatório de 2 a 4 (dois a quatro) anos;

II – os pastores auxiliares oriundos do presbiterato passarão por um período probatório de 3 a 4 (três a quatro) anos;

III – os ex-pastores da IPRB que foram desligados por processo normal serão readmitidos por restauração após período probatório de 2 (dois) anos;

IV – os ex-pastores da IPRB que foram desligados por processo litigioso serão readmitidos por restauração e passarão por um período de prova de 3 (três) anos e a restauração será feita de acordo com os artigos 40 e 42 do Código de Disciplina da IPRB;

V – os que provierem de outras denominações, onde serviram como pastores, e já são ordenados, serão recebidos sob jurisdição, ficando em experiência por um período de 3 (três) anos.

Art. 84. No período probatório o pastor auxiliar deverá demonstrar capacitação para o ministério através de fatos e atitudes que possam revelar:

I – real vocação ministerial, amor pelas almas e desejo de crescimento espiritual;

II – aprimoramento de seus conhecimentos bíblicos e teológicos;

III – incremento de sua cultura geral e de seu preparo para conduzir o rebanho;

IV – zelo no cumprimento de seus deveres, mantendo equilíbrio na sua vida social, familiar e financeira;

V – capacidade administrativa e bom relacionamento dentro, fora da Igreja e com seus conciliares;

VI – revelar plena aceitação das normas administrativas e doutrinárias da IPRB.

Art. 85. Findo o período probatório, os pastores auxiliares, admitidos na forma do artigo 83, I, II e III, deste

Regimento, se aprovados, serão, após homologação da Diretoria Administrativa, recebidos definitivamente; se não lograrem aprovação, serão dispensados.

Parágrafo único. A dispensa ocorrerá nos casos previstos nos artigos 103 a 106 deste Regimento.

Seção II
DO SUPERVISOR

Art. 86. Os pastores auxiliares ficarão sob supervisão de um pastor, designado pelo Presbitério, durante o período probatório, findo o qual esse supervisor emitirá parecer quanto aos requisitos do artigo 84 deste Regimento, visando ao encaminhamento do pedido de sua ordenação, recepção definitiva ou dispensa.

Parágrafo único. Se julgar necessário e conveniente, o Presbitério poderá autorizar o pastor auxiliar a administrar a Igreja Local, juntamente com o Conselho, e a exercer a presidência desse órgão.

Capítulo V
DA ORDENAÇÃO AO SAGRADO MINISTÉRIO

Art. 87. Havendo necessidade de pastores, o Presbitério montará o processo e submeterá o nome do pastor auxiliar à Diretoria Administrativa da IPRB, requerendo a homologação de sua ordenação.

Art. 88. A ordenação é a cerimônia de investidura sagrada e definitiva do pastor auxiliar no ministério pastoral.

§ 1º. A ordenação depende da prévia homologação da Diretoria Administrativa, a quem o Presbitério deve encaminhar processo e aguardar parecer por escrito.

§ 2º. Na instrução do requerimento de ordenação, o Presbitério anexará documentos que provem que as exigências dos artigos 83 e 84 deste Regimento foram cumpridas.

§ 3º. Para cada nome a ser submetido à homologação deve haver um processo individualizado.

§ 4º. A Diretoria Administrativa comunicará ao Presbitério, por ofício, o parecer exarado em cada processo, autorizando ou não a ordenação.

Art. 89. É vedado ao Presbitério requerer a homologação de ordenação ou de recebimento de pastor auxiliar sem ter campo para ele em sua jurisdição.

Capítulo VI

DO TÍTULO E FUNÇÃO DO PASTOR

Art. 90. O pastor auxiliar ordenado ao sagrado ministério receberá o título de pastor e será oficialmente inscrito no rol de pastores do Presbitério e da IPRB.

Art. 91. O pastor é o ministro do evangelho apto para exercer a direção espiritual e administrativa de uma Igreja Local e a presidência do respectivo Conselho.

Parágrafo único. Um pastor pode servir a mais de uma Igreja Local; uma Igreja Local pode ter quantos pastores necessitar.

Art. 92. O pastor pode ser titular ou copastor, segundo a função que exerce.

§ 1º. Pastor titular é aquele que exerce a presidência do Conselho de uma Igreja Local.

§ 2º. Copastor é aquele que trabalha numa Igreja Local ao lado de um pastor titular.

Art. 93. O pastor sem função pode ser jubilado, licenciado ou estar em disponibilidade.

§ 1º. Pastor jubilado é o que alcançou notável número de anos de serviço à Igreja e continua gozando de todos os privilégios, exceto o de participar de Conselhos.

§ 2º. Pastor em disponibilidade é o que não está exercendo nenhuma função, não sendo ainda jubilado.

§ 3º. Pastor em licença é o que fora cedido para prestar serviços a outras entidades, nos termos do inciso XIII do artigo 3º deste Regimento.

§ 4º. No processo de jubilação de pastores, o Presbitério ouvirá parecer da Diretoria Administrativa.

Capítulo VII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PASTORES E PASTORES AUXILIARES

Art. 94. A remuneração mínima do pastor e do pastor auxiliar será determinada pelo respectivo Presbitério.

§ 1º. O pastor e o pastor auxiliar são doadores de serviços, não existindo entre eles e a Igreja Local, o Presbitério ou a IPRB qualquer vínculo empregatício.

§ 2º. O pastor e o pastor auxiliar deverão inscrever-se no Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) como contribuintes autônomos.

§ 3º. A Igreja Local, os Presbitérios e a IPRB, por não serem empregadores, eximem-se de qualquer compromisso com o pastor auxiliar ou com o pastor que não tenha cumprido a determinação do § 2º, deste artigo, providência de sua inteira responsabilidade.

Art. 95. Os pastores e os pastores auxiliares a serviço das Instituições devem ser filiados a um Presbitério e se enquadram, no que lhes couber, no exposto nos artigos 77 a 106 deste Regimento.

Art. 96. São atribuições do pastor:

I – o ensino das Santas Escrituras;

II – apascentar o rebanho do Senhor;

III – batizar, celebrar a Ceia do Senhor e realizar demais ofícios religiosos;

IV – participar das reuniões do Presbitério e da Assembleia Geral;

V – a impetração da bênção apostólica;

VI – celebrar o casamento religioso com efeito civil;

VII – administrar a Igreja Local, juntamente com o Conselho;

VIII – cumprir as funções que lhe forem designadas pelo Presbitério e demais Concílios superiores.

Art. 97. São atribuições dos pastores auxiliares as exaradas nos incisos I a V, VII e VIII do artigo anterior.

Parágrafo único: Os pastores auxiliares devem exercer as atividades inerentes ao seu cargo sob a orientação do seu supervisor.

Art. 98. É assegurado ao pastor o direito de:

I – licenciar-se, mediante entendimento com seu Presbitério;

II – transferir-se para outro Presbitério, desde que não esteja sob processo disciplinar;

III – prestar serviços a entidades, mediante permissão anual do seu Presbitério, atendido o disposto no artigo 3º, inciso XIII, deste Regimento;

IV – cursar, livremente, seminários, escolas seculares, inclusive a de nível superior, mediante entendimento com o Conselho e Presbitério;

V - gozar férias anuais de 30 dias, com adicional de 1/3 (um terço) sobre suas prebendas, e receber o décimo terceiro salário;

VI - ser inscrito como beneficiário em Plano Básico de Saúde, juntamente com sua esposa, às expensas da Igreja Local que pastoreia;

VII - receber credencial expedida pela Secretaria Central.

Art. 99. É assegurado aos pastores auxiliares o previsto nos incisos II, IV, V, VI e VII do artigo anterior, mais o direito de participar das reuniões do Conselho da Igreja Local e das reuniões dos Concílios superiores, podendo votar, sem serem votados.

Art. 100. Em caso de transferência de pastores e de pastores auxiliares, serão observados os seguintes requisitos:

I – solicitação, por escrito, do Presbitério interessado;

II – a transferência deve ser acompanhada de relatório circunstanciado, elaborado pela Diretoria Presbiterial.

Art. 101. São requisitos exigidos do pastor e do pastor auxiliar:

I – ser cheio do Espírito Santo;

II – ter as características espirituais descritas em 1 Tim 3: 2-7 e Tito 1: 5-9;

III – aceitar e cumprir plenamente a doutrina da IPRB;

IV – ser dizimista;

V – não exercer atividade secular sem o prévio entendimento com o Conselho e Presbitério;

VI – acatar e defender todas as decisões emanadas dos Concílios a que se achar subordinado.

Art. 102. É vedado ao pastor e ao pastor auxiliar:

I – celebrar casamento religioso com efeito civil de pessoas que não sejam membros de uma igreja evangélica ou, sendo membros, que não estejam em plena comunhão;

II – assumir responsabilidade financeira que comprometa seu orçamento;

III – ministrar ensino que contrarie a orientação da IPRB;

IV – ceder o púlpito a obreiro visitante, cuja linha doutrinária seja estranha ao pensamento bíblico ou incompatível com a doutrina da IPRB;

V – envolver-se em obra de assistência social, sem a devida permissão do Presbitério.

Capítulo VIII
DA DISPENSA DE PASTORES E PASTORES AUXILIARES

Art. 103. Os pastores serão demitidos do rol do Presbitério e da IPRB por:

I – renúncia;

II – exclusão;

III – abandono;

IV – falecimento.

§ 1º. Entende-se por abandono a inatividade pastoral após 1 (um) ano, sem justificativa aceita pelo Presbitério.

§ 2º. Cabe ao pastor ou pastor auxiliar o direito de recurso quando seu desligamento se der nos termos dos incisos II e III deste artigo, atendido o disposto no Código de Disciplina da IPRB.

Art. 104. O Presbitério não assume, ao admitir um pastor auxiliar, qualquer compromisso de ordená-lo pastor, e poderá dispensá-lo por:

I – não haver campo disponível para continuidade de seu trabalho;

II – incapacidade demonstrada em seu período probatório;

III – renúncia;
IV – exclusão;
V – abandono.

Art. 105. Os pastores auxiliares somente serão ordenados caso haja necessidade de pastores e caso hajam aprimorado seus conhecimentos bíblicos e teológicos, sua cultura geral, sua eficiência e zelo no cumprimento de seus deveres, sua vida espiritual, seu amor pelas almas, sua capacidade administrativa, seu conceito dentro e fora da Igreja, bem como revelado plena identificação com as Normas e a doutrina da IPRB.

Art. 106. Dentro do período probatório do pastor auxiliar, o Presbitério pode cassar a sua designação, se julgar necessário, e é dever cassá-la sempre que o pastor auxiliar se entregue, sem necessidade, a qualquer mister que o impeça de fazer prova plena de sua vocação.

TÍTULO VII
DO CANDIDATO AO MINISTÉRIO
Capítulo I
DO ESTUDANTE DE TEOLOGIA

Art. 107. O candidato ao ministério deve optar, preferencialmente, por um dos Seminários da IPRB.

Art. 108. São requisitos exigidos para o candidato ao curso teológico os seguintes:
I – ser membro de igreja evangélica há pelo menos 2 (dois) anos ininterruptos;
II – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos incompletos;

III – ter o primeiro grau completo, para ingresso no curso Médio em Teologia, e o 2º grau completo para ingresso no curso de Bacharel em Teologia;

IV – ter demonstrado vocação ministerial.

Parágrafo único. No caso do inciso I, o prazo mínimo deverá ser de 3 (três) anos, se o candidato tiver sido viciado em drogas.

Art. 109. O encaminhamento do candidato ao ministério deverá ser feito pelo Conselho ao respectivo Presbitério e este, considerando-o apto, o apresentará ao Seminário.

Parágrafo único. Uma vez apto e recebido pelo Seminário, o Presbitério não assume com o candidato compromisso de lhe atribuir campo, mesmo cumprindo o termo previsto no artigo 111 deste Regimento.

Art. 110. Ao ser matriculado, o aluno deve submeter-se às Normas da IPRB e ao Regulamento do Seminário.

Art. 111. O seminarista, no prazo de 90 a 120 dias antes do término de seu curso, apresentar-se-á ao seu Presbitério para que este verifique a possibilidade de inclusão de seu nome no programa de distribuição de campos.

§ 1º. Caso não tenha campo disponível, o Presbitério deverá liberar o seminarista para trabalhar em outro Presbitério.

§ 2º. O curso básico de Teologia, independentemente do Seminário expedidor do diploma, não outorga ao seu portador o direito de ser admitido como pastor auxiliar.

TÍTULO VIII
DO EVANGELISTA

Art. 112. O Evangelista é membro da Igreja Local, maior de 21 (vinte e um) anos, consagrado pelo respectivo Conselho para auxiliar o pastor e cumprir todas as determinações que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. Somente será consagrado evangelista o membro que preencher os requisitos do artigo 59, deste Regimento.

Art. 113. O Conselho poderá convidar os evangelistas para participarem de suas reuniões, sem direito de votar e ser votado.

Art. 114. É vedado ao evangelista:
I – realizar batismos;
II – celebrar casamentos.

Parágrafo único. A aplicação deste artigo não incide sobre o evangelista que seja presbítero.

Art. 115. É permitido ao evangelista a prática da unção com óleo, conforme os ensinos da Palavra de Deus, Efésios 4: 11 e Tiago 5: 14.

Art. 116. O evangelista local não comporá o rol de pastores do Presbitério e da IPRB, podendo participar das reuniões presbiteriais, se convidado pelo Presbitério.

TÍTULO IX
DO MINISTÉRIO FEMININO

Art. 117. O ministério feminino é composto de:
I – cooperadora;
II – diaconisa;
III – evangelista;
IV – missionária.

Art. 118. Cooperadora é aquela que se dispõe a servir ao Senhor em uma Igreja Local, a critério e sob a orientação do Conselho ou da liderança dessa igreja.

Parágrafo único. A cooperadora tem suas atribuições restritas a uma Igreja Local.

Art. 119. Aplica-se às diaconisas o disposto nos artigos 58 a 63 deste Regimento.

Art. 120. São requisitos das evangelistas, especialmente os seguintes:
I – ser cheia do Espírito Santo;
II – ser membro da IPRB há pelo menos 3 (três) anos;
III – ser dizimista.

Art. 121. Aplica-se às evangelistas o disposto nos artigos 112 a 116, exceto o parágrafo único do artigo 112 e o artigo 115.

Parágrafo único. Para a prática da unção com óleo, caso haja real necessidade, as evangelistas devem ter expressa autorização do Conselho.

Art. 122. Missionária é aquela que se dispõe a servir ao Senhor em uma Igreja Local ou em um campo missionário.

Parágrafo único. A missionária será consagrada pelo Presbitério.

Art. 123. São requisitos das missionárias, especialmente os seguintes:

I – ser cheia do Espírito Santo;

II – ser membro da IPRB há pelo menos 3 (três) anos;

III – aceitar e cumprir plenamente o disposto no Regimento da IPRB;

IV – ser dizimista;

V – ter pelo menos o primeiro grau completo;

VI – ser portadora de diploma de Curso Teológico, reconhecido pela IPRB, e/ou pelo Centro de Capacitação Missionária (CCM) da Missão Priscila e Áquila (MISPA).

Art. 124. São atribuições das missionárias:

I – o ensino das Escrituras;

II – a visitação aos enfermos;

III – outras que lhes forem confiadas.

Parágrafo único. As missionárias poderão ungir com óleo, realizar batismos e celebrar a Ceia do Senhor, se forem expressamente autorizadas pelo Presbitério.

Art. 125. As missionárias vinculadas à Missão Priscila e Áquila (MISPA) estarão subordinadas às normas desse Órgão.

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 126. Somente poderão ser eleitas para cargos de diretorias locais, regionais e nacionais pessoas presentes na respectiva eleição, em plena comunhão com sua Igreja Local e que se encontrem em pleno gozo de seus direitos políticos e civis.

Parágrafo único. O pastor ou presbítero somente poderão ser eleitos a qualquer cargo de Diretoria Presbiterial ou da Diretoria Executiva se comprovarem:

a) que são fiéis na entrega de seus dízimos pessoais;

b) que as Igrejas Locais que representam se acham em dia com as contribuições estipuladas no artigo 29, V, deste Regimento.

Art. 127. Os Departamentos Internos, Escola Bíblica Dominical, Juntas Diaconais, grupos locais, federações presbiteriais do trabalho juvenil, jovem, feminino e varonil, e outros que forem criados, subordinar-se-ão ao Conselho da Igreja Local ou ao Concílio a que estiverem jurisdicionados e terão seus próprios regimentos, baixados pelos respectivos Concílios.

Art. 128. O jornal RENOVADO é o órgão oficial da IPRB e seu logotipo e marca estão registrados no Instituto Nacional de Propriedade Industrial como propriedades exclusivas da IPRB.

Art. 129. Os obreiros licenciados e provisionados recebidos anteriormente continuam sendo regidos pelas

disposições vigentes à época de seu recebimento e passam a ser reconhecidos, a partir desta data, como pastores auxiliares.

Art. 130. Este Regimento revoga o anterior, aprovado em 18 de julho de 1994, e suas normas revogam as disposições em contrário nos Estatutos das Igrejas Locais, dos Presbitérios e Instituições Gerais, nos Regimentos Internos dos Órgãos Gerais e dos Departamentos Internos, assim como revogam o que em contrário houver nas resoluções baixadas pela Assembleia Geral, pela Diretoria Administrativa e Diretoria Executiva, ressalvados o direito adquirido, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito.

Art. 131. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria Administrativa, segundo as Sagradas Escrituras, o Estatuto da IPRB e as leis da República Federativa do Brasil, ou as leis dos países em que a IPRB possua ou venha a possuir membros ou Igrejas Locais.

Art. 132. Este Regimento, aprovado em 6 de dezembro de 2001, entra em vigor nesta data e somente poderá ser reformado, no todo ou em parte, pela Assembleia Geral Extraordinária da IPRB e por votos de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes.

Águas de Lindoia, 28 de setembro de 2022.

Código de Disciplina da IPRB

Capítulo I
NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º. Disciplina eclesiástica é a autoridade de jurisdição que a Igreja exerce sobre os seus membros, pelo poder recebido de Jesus Cristo e de acordo com a Palavra de Deus.

Art. 2º. Toda disciplina tem por objetivo a remoção de escândalos e correção de erros ou faltas, para edificação geral da Igreja, na honra do nome de Nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo, e do próprio bem do culpado, Mt 16: 19; 18: 18; 1 Co 5: 7, 13; 2 Co. 2: 5-7 e 2 Ts 3: 14, 15.

Art. 3º. A aplicação da disciplina deve ser feita sem precipitação, com justiça e amor.

Capítulo II
DAS FALTAS

Art. 4º. Falta é tudo aquilo que, na prática dos membros e Concílios, fere as doutrinas bíblicas vitais e prejudica a paz, a unidade, a pureza, a ordem e o desenvolvimento da Igreja.

Parágrafo único. Nenhum Concílio poderá considerar como falta aquilo que não seja assim definido pelas Escrituras Sagradas e pelo Regimento Interno da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil (IPRB), conforme interpretação da Assembleia Geral.

Art. 5º. As faltas ocorrem por prática de atos pecaminosos contra a moral e os bons costumes, ou por omissão de deveres cristãos.

Parágrafo único. As faltas são simples, se atingem a indivíduos; gerais, se atingem a coletividade; públicas, se fazem notórias; ignoradas, se não são de domínio público.

Capítulo III
DOS CONCÍLIOS DISCIPLINADORES

Art. 6º. São Concílios disciplinadores:
I – Conselho;
II – Presbitério;
III – Diretoria Administrativa;
IV – Assembleia Geral.

Art. 7º. Compete ao Conselho processar e julgar os membros da Igreja Local, os seus presbíteros, diáconos, evangelistas e cooperadoras.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho caberá recurso de apelação para o Presbitério que o jurisdiciona.

Art. 8º. Compete ao Presbitério processar e julgar:
I – Pastores;
II – Pastores Auxiliares;
III - Missionárias;
IV – Conselhos;
V – Sentenças de Conselhos.

Parágrafo único. Das decisões do Presbitério caberá recurso ordinário para a Diretoria Administrativa.

Art. 9º. Compete à Diretoria Administrativa:

I – processar e julgar, originariamente, os Presbitérios, as Instituições Gerais da Igreja e as queixas ou denúncias apresentadas pelos Presbitérios;

II – processar e julgar, originariamente, queixa ou denúncia contra membros da Diretoria Executiva, Presidentes Presbiteriais e Presidentes das Instituições Gerais da IPRB, desde que por faltas no exercício de suas respectivas funções;

III – processar e julgar, originariamente, pedido de interpretação das Escrituras Sagradas e das normas estatutárias e regimentais da IPRB;

IV – conhecer e julgar os recursos ordinários das decisões proferidas pelo Presbitério.

V – conhecer e julgar, em recurso extraordinário:

a) quando os Concílios inferiores deixarem de cumprir, no processo ou nos procedimentos administrativos, leis ou resoluções da Assembleia Geral ou da Diretoria Administrativa, ou as contrariarem;

b) quando houver conflitos de decisões dos Concílios inferiores, no julgamento de matérias análogas.

Art. 10. Compete à Assembleia Geral conhecer e julgar, em recurso extraordinário, os recursos contra as decisões da Diretoria Administrativa.

Art. 11. Se dentro dos limites da jurisdição de um Concílio for cometida falta punível por alguém que esteja sob a jurisdição de outro Concílio de igual categoria, deve aquele certificar-se bem dos fatos e dar informação a este, que procederá contra a pessoa acusada, instaurando o devido processo.

Capítulo IV
DO PROCESSO

Art. 12. As faltas serão levadas ao conhecimento dos Concílios por:

I – queixa, que é a comunicação feita pelo ofendido;

II – denúncia, que é a comunicação feita por outra pessoa.

§ 1º. Qualquer membro da Igreja pode apresentar queixa ou denúncia perante o Conselho; o Conselho perante o Presbitério e este perante a Diretoria Administrativa.

§ 2º. Toda queixa ou denúncia será feita por escrito.

Art. 13. As partes, em qualquer processo, são:

I – o queixoso ou o denunciante;

II – o acusado;

III – o Promotor, que é a pessoa nomeada pelo Concílio julgador para promover a acusação.

Art. 14. Nenhum Concílio poderá instaurar o processo sem a devida queixa ou denúncia.

Art. 15. Os Concílios devem, antes de iniciar qualquer processo, empregar esforços para corrigir as faltas, segundo a orientação de Mateus 18: 15-17.

Art. 16. Toda pessoa que apresentar queixa ou denúncia contra outra será previamente advertida de que, se não provar a acusação, fica sujeita à censura de difamador, se ficar comprovado ter agido de má fé.

Art. 17. As reuniões de julgamento serão sempre lavradas em atas, no próprio livro do Concílio.

Parágrafo único. As atas deverão conter as seguintes partes do processo:

a) queixa ou denúncia;
b) defesa do acusado;
c) instrução do processo;
d) alegações finais;
e) sentença proferida pelo Concílio julgador.

Art. 18. Somente poderá ser testemunha o crente, maior de 18 (dezoito) anos, capaz, em comunhão com a Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil.

Art. 19. A testemunha não pode eximir-se da obrigação de depor, desde que seja devidamente intimada.

§ 1º. Não podem ser arrolados como testemunhas de defesa ou de acusação os ascendentes e descendentes, os colaterais afins até o terceiro grau civil e o cônjuge da vítima ou do acusado, podendo ser ouvidas como meros informantes.

§ 2º. Os menores de 18 (dezoito) anos, a critério do Concílio julgador, poderão ser ouvidos apenas como informantes.

Art. 20. Cada parte poderá arrolar até cinco testemunhas.

§ 1º. Quando o acusado for presbítero, pastor ou pastor auxiliar deverá haver o testemunho incontestável de pelo menos duas pessoas para comprovar a acusação.

§ 2º. Uma testemunha não poderá assistir ao depoimento da outra.

Seção I
PROCESSO SUMÁRIO

Art. 21. Processo sumário é aquele em que o Concílio faz, de imediato, o julgamento e terá lugar quando o acusado:

I – comparecer espontaneamente, ou a convite, e confessar a falta;

II – comparecer, mas recusar-se a se defender;

III – devidamente citado, deixar de comparecer e a aplicação da penalidade não depender de outras provas;

IV – afrontar o Concílio que exerce jurisdição sobre ele;

V – manifestar espírito litigioso e atitudes anticristãs.

Seção II

PROCESSO ORDINÁRIO

Art. 22. Processo Ordinário é aquele em que há contestação ou em que for denunciado um Concílio ou Instituição Geral, pastor, pastor auxiliar ou presbítero.

Art. 23. É permitido ao acusado defender-se através de outro membro da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil.

Parágrafo único. No caso de o acusado ser um Concílio, ou Instituição Geral, este se defenderá através de um de seus membros.

Art. 24. Quando o acusado não for encontrado, o Concílio nomear-lhe-á defensor.

Art. 25. Nenhum advogado profissional, nessa qualidade, poderá tomar parte em qualquer processo.

Art. 26. O Concílio fixará um período de tempo para que a acusação e a defesa apresentem as alegações finais, designando o dia, hora e local para o julgamento.

Capítulo V
DAS PENALIDADES

Art. 27. Somente haverá penalidade quando houver sentença proferida formalmente por um Concílio competente, após processo regular, salvo o disposto no artigo 28, alínea "a" e parte final da alínea "c", deste Código de Disciplina.

Art. 28. Os Concílios somente poderão aplicar as penas de:

I – exortação;

II – suspensão;

III – exclusão;

IV – deposição;

V – interdição;

VI – dissolução.

a) Exortação é a advertência formal, feita verbalmente ou por escrito ao faltoso, a fim de reprovar uma ofensa não muito grave, admoestando-o a que se corrija.

b) Suspensão é a perda temporária de todos os privilégios de membro. O membro suspenso fica impedido de exercer seus cargos, ofícios ou ministério, retornando à ativa após o cumprimento da pena. Neste caso, a pena pode ser aplicada por tempo determinado, por um período que o Concílio julgar conveniente, ou por tempo indeterminado, até que o faltoso dê provas de seu arrependimento, ou até que sua conduta mostre a necessidade de lhe ser imposta outra pena mais severa.

c) Exclusão é a pena máxima que consiste em eliminar o faltoso do rol de membros, devendo ser imposta

quando ele cometer falta gravíssima. Esta pena somente deve ser aplicada quando o faltoso não demonstrar arrependimento. Poderá, ainda, ser aplicada, sem a instauração de processo, ao membro que, abandonando a Igreja, encontre-se em lugar incerto e não sabido, ou haja se desviado da fé cristã.

d) Deposição é a perda do cargo de pastor, de pastor auxiliar, de presbítero, de diácono, de evangelista, de missionária, de cooperadora.

e) Interdição é a perda temporária de todos os privilégios inerentes ao exercício de cargos eletivos.

f) Dissolução é a pena que extingue o Concílio e que não atinge individualmente seus membros, cuja responsabilidade pessoal poderá ser apurada pelos Concílios competentes.

§ 1º. A penalidade deve ser proporcional ao delito; a uma pena menor pode suceder outra maior, se a primeira não tiver produzido o efeito desejado. Os Concílios devem comunicar ao réu, por escrito, as penalidades que lhe impuserem, salvo se ignorado o seu paradeiro, lembrando o direito de recurso que lhe assiste.

§ 2º. Ninguém poderá ser condenado sem que tenha oportunidade de defesa.

Capítulo VI
DOS RECURSOS

Art. 29. Todo réu, seja pessoa ou Concílio, tem o direito de recorrer da sentença que o haja condenado, submetendo-se a novo julgamento pelo Concílio imediatamente superior.

Parágrafo único. Os recursos cabíveis são:

a) de revisão (artigo 35);

b) de apelação (artigo 7º, parágrafo único);

c) ordinário (artigo 8º, parágrafo único);

d) extraordinário (art. 9º, V, e art. 10).

Art. 30. O encaminhamento de recurso ao Concílio imediatamente superior será sempre feito pelo Concílio que proferiu a decisão, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Caso o Concílio julgador, comprovadamente, se negue ao encaminhamento do recurso, ao Concílio imediatamente superior, o réu poderá fazê-lo diretamente, mas sempre por escrito.

Art. 31. O processo remetido ao Concílio superior deverá conter cópia das atas relativas à causa e, no novo julgamento, somente será considerado o que constar do processo.

Art. 32. A decisão do Concílio superior poderá confirmar, reformar ou anular a sentença proferida pelo Concílio inferior.

§ 1º. Havendo falha processual, determinará que o Concílio inferior proceda a nova instrução e a novo julgamento, com base nas novas provas colhidas.

§ 2º. No caso de anulação de sentença, determinará que o Concílio inferior proceda a novo julgamento.

Art. 33. A sentença final, em grau de recurso, deverá ser comunicada ao Concílio de origem com a devolução do respectivo processo.

Art. 34. O réu poderá recorrer, por escrito, no prazo de trinta dias, após ser intimado, sob pena de perder tal direito.

§ 1º. Somente poderá recorrer a parte contra a qual foi proferida sentença.

§ 2º. Das decisões da Assembleia Geral não caberá recurso.

Seção I
DA REVISÃO

Art. 35. Revisão é o recurso que, sem suspender os efeitos da sentença, tem por fim submetê-la a um novo julgamento pelo mesmo Concílio que a proferiu.

Parágrafo único. Tem o direito de requerer revisão, por uma única vez, o réu que, após julgamento, apresentar novos elementos que possam modificar a sentença.

Seção II
DA APELAÇÃO, DO RECURSO ORDINÁRIO E DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Art. 36. A apelação, o recurso ordinário e extraordinário, sem suspender os efeitos da sentença, têm por fim submetê-la a novo julgamento pelo Concílio imediatamente superior.

Parágrafo único: O réu perderá o direito de recorrer, se recusou defender-se perante o Concílio que o julgou.

Art. 37. O Presidente do Concílio somente votará quando houver empate.

Seção III
DOS IMPEDIMENTOS

Art. 38. São impedidos de votar no julgamento:

I – o cônjuge e o parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau civil;

II – os que participaram do julgamento no Concílio inferior;

III – os que atuaram no processo como Promotor, Queixoso, Defensor ou testemunha;

IV – os que manifestaram, antecipadamente, o seu pensamento ou que tenham interesse na causa.

Capítulo VII
DA REABILITAÇÃO

Art. 39. Toda pessoa excluída terá direito de solicitar reabilitação, após suficiente prova de arrependimento e testemunho recomendável, depois de seis meses ou mais, a critério do Concílio a que está jurisdicionada.

§ 1º. Caso a pena de suspensão seja aplicada a pastor ou pastor auxiliar, após o período de disciplina deverá ser observado o processo de reabilitação referido neste capítulo.

§ 2º. Recebido o pedido de reabilitação, que será por escrito, o Concílio dará devido conhecimento à comunidade da qual foi membro o reabilitante, ensejando o prazo de 30 (trinta) dias para impugnação, julgando a seguir.

Art. 40. A reabilitação será processada pelo Concílio que proferiu a sentença, ou por outro da mesma categoria, mediante prorrogação ou modificação de competência.

Art. 41. A reabilitação de oficiais excluídos os restaurará aos seus respectivos ofícios, porém ficam em disponibilidade inativa.

§ 1º. O reabilitando, nos dois primeiros anos, poderá votar sem ser votado;

§ 2º. O reabilitando somente voltará à investidura plena do seu cargo se, após dois anos de disponibilidade inativa, for reeleito.

Art. 42. A reabilitação de pastores, na forma do inciso II do artigo 78 e dos incisos III e IV do artigo 83, do Regimento Interno, chamada "restauração", será gradativa:

a) durante os primeiros seis meses, será admitido a participar da Ceia do Senhor;

b) após os primeiros seis meses, terá licença para pregar e ensinar para a Igreja onde cumpre o período probatório;

c) após o segundo ano, poderá pregar e ensinar livremente em toda área onde atua a denominação;

d) durante o período de provas, o reabilitando poderá votar, sem ser votado;

e) cumprido o prazo regimental do período probatório, será considerado restaurado, após parecer favorável da Diretoria Administrativa.

Sumaré, SP, 6 de dezembro de 2001.

Índice Remissivo

(Os números são das páginas)

A

Adesão de igrejas locais à IPRB 31
Administração da IPRB 21
Admissão de membros
- Batismo 45
- Declaração de fé 45
- Jurisdição 46
- Reconciliação 46
- Transferência 45

AEEB e AEEB-BC 17
Amasiados 46
Apelação 70, 77, 78
Assembleia da Igreja Local 33
- Casos em que julga presbíteros e diáconos 39
- Composição 33
- Prazos para convocação 33
- Quórum 35
- Quórum qualificado 35
- Reuniões extraordinárias 29, 34
- Reuniões ordinárias 33

Assembleia Geral da IPRB
- Atribuições e competência 10
- Competência para reforma do Estatuto 18
- Competência recursal 71
- Composição 10
- Convocação das reuniões extraordinárias 10
- Irrecorribilidade das decisões 78
- Periodicidade das reuniões ordinárias 10
- Prazos para convocação 11
- Quórum 11
- Representação das Igrejas Locais na 10

Assistência Social 39

B

Batismo
Apenas de adultos; crianças são consagradas 48
Por imersão, de preferência em águas correntes naturais 45

C

Candidato ao ministério 61
Requisitos 61
Tempo de membresia exigido 62
Cisão da Igreja Local 29
Cisão da IPRB 18
Código de Disciplina
Aprovado pela Assembleia Geral 17
Coisa julgada 19
Comissão de Doutrina e Ensino Teológico (CDET) 12, 13
Comissão de Exame de Contas da Igreja Local 33
Confissão de Fé 8, 10
Congregação
Conceituação 29
Contribuições que deve pagar 30
Eleição de oficiais na 34
Congregação Presbiterial
Administração 28
Conceituação 27
Dissolução 22
Estatísticas 28
Organização 22
Precisa ter EBD e manter cultos regularmente 27
Quando deve ser criada 27
Conselho
Atribuições 38
Competência para julgar 70
Composição 35
Diretoria 36
Dissolução 23
Julgamento de seus atos pelo Presbitério 23
Mandato de seus membros 36
Pedido de intervenção do Presbitério no Conselho 38

Presidência 36
Quórum para reuniões 37
Recurso de suas decisões 70
Contribuições devidas pelas Igrejas Locais 32
Cooperadora - Veja Ministério feminino 64

D
Defesa do acusado 76
Demissão de membros 49
Denúncia 72
Departamento de Assistência Social
Estatuto 39
Nomeação da diretoria pelo Conselho 39
Departamentos Internos dos Presbitérios
Conselheiros 22
Diretorias 22
Deposição 76
Desfiliação dos membros da Igreja Local 18, 29
Diaconato
Atribuições 44
Requisitos para exercício do cargo 43
Diaconisa. Veja também "Diácono" 64
Diácono
Disciplina e demissão 39
Disponibilidade ativa 44
Eleição 44
Julgamento de acusação contra o 44
Mandato 44
Direito adquirido 19
Diretoria Administrativa 11
Atribuições 11
Competência originária 71
Competência para aprovar Estatutos das Instituições 17
Competência recursal 71
Composição 11
Prazo para convocação 13
Reuniões extraordinárias 11
Reuniões Ordinárias 11

Diretoria do Conselho
Composição 36
Mandato bienal 36
Diretoria Executiva 13
Atribuições e competência 13
Composição 13
Mandato trienal 13
Procedimento para aquisição de bens para a IPRB 8
Reuniões extraordinárias 14
Reuniões Ordinárias 14
Diretoria Presbiterial
Competência 24
Composição 24
Faltas às reuniões devem ser justificadas 25
Mandato bienal 22, 24
Relatório de seus atos para julgamento e aprovação 25
Suspensão do exercício do cargo 25
Disciplina
Cabimento 49
Competência para aplicar 70
Conceito 69
Finalidade 69
Tipos 49
Disponibilidade inativa 80
Dissolução da Igreja Local 18, 29, 31
Dissolução da IPRB 18
Dissolução de Concílios 76
Divorciados 46
Divórcio 48

E

Editora Renovada 17
Eleições, sempre por voto secreto 9
Escola Bíblica Dominical
Diretoria 39
Nas Congregações 27
Estatuto da IPRB, competência para reforma do 18
Estatutos
Das Igrejas Locais 17, 34
Dos Presbitérios 17

Estatutos das Instituições Gerais da Igreja 17
Evangelista
Conceituação. 63
Ministério feminino. 64
Proibições 63
Requisitos 63
Exclusão 75
Exortação 75

F
Falta
Classificação 70
Conceito 69

I
Igreja Local
Aquisição de bens 38
Assembleia 33
Autonomia financeira 31
Autonomia na administração 29
Cisão, desfiliação e dissolução 29
Competência para dissolvê-la. 22
Constituição 28
Contratação e demissão de funcionários 38
Contribuições devidas 32
Destino dos bens em caso de dissolução 29, 31
Dissolução 31
Eleição de presbíteros e diáconos 34
Escolha de seu representante junto aos Concílios 38
Escolha do tesoureiro 34
Modos de admissão de membros 45
Nome 28
Obrigatoriedade de fazer Estatística. 32
Organização 22, 30
Representação no Presbitério 33
Subordinação eclesiástica e doutrinária 32
Tesoureiro 37
Imóveis da Igreja Local
Alienação, aquisição e oneração 34

Imóveis, aquisição para a IPRB 8
Impedimentos e suspeições 79
Impedimentos e suspeições nos julgamentos 79
Instituições Gerais da IPRB
AEEB, AEEB-BC, MISPA e Editora Renovada 17
Fiscalizadas pela Diretoria Executiva 14
Nomeação de suas diretorias 12
São julgadas pela Diretoria Administrativa 71
Interdição 76
Intervenção do Presbitério no Conselho 38
IPRB 7
Administração Geral 21
Composição 7
Finalidade 7
Forma de Governo 8
Jurisdição eclesiástica e doutrinária 7
Órgãos Administrativos 21
Órgãos Deliberativos e Administrativos 9
Patrimônio e Rendimentos 8
Sede e foro 7

J

Jornal Renovado 66
Jubilação de pastores 56
Julgamento
Impedimentos e suspeições 79
Junta Diaconal
Composição da diretoria 44
Mandato da diretoria 44
Jurisdição 46

M

Membros da Igreja local
Situação conjugal 46
Membros da Igreja Local
Admissão 45
Demissão 49
Deveres 47
Disciplina 49

Ministério feminino
Composição 64
Cooperadora 64
Diaconisas 64
Evangelista 64
Missionária 65
MISPA 17
Missão Priscila e Áquila 17
Missionária 65
Atribuições 65
Requisitos 65
Vinculada à MISPA 65

O

Ordenação de Pastores 54
Caso em que é vedada 55
Procedimento 55
Requisitos 61

P

Pastor
Admissão na Igreja Local 22
Atribuições 57
Autoridade do Presbitério sobre o 22
Conceituação 55
Copastor 56
Demissão 60
Designação e remoção 22
Designado pelo Presbitério 39
Direitos e deveres 56, 58
É membro da Igreja Local 40
Em disponibilidade 56
Em licença 56
Fixação da remuneração mínima 56
Inscrição obrigatória no INSS 57
Jubilado 54
Modos de recepção 50
Não há vínculo empregatício com a Igreja Local 57

Ordenação 54
Prestação de serviços a entidades 23
Proibições 59
Reabilitação 80
Remoção 22, 40
Requisitos exigidos do 59
Situação conjugal 23, 50
Suspensão 79
Titular 56
Transferência 59
Pastor Auxiliar
Atribuições 58
Conceituação 51
Consagração 51
Direitos 58
Dispensa 60
É membro da Igreja Local 40
Obrigatoridade de inscrição no INSS 57
Período probatório 52
Proibições 59
Requisitos 59
Requisitos para o presbítero ser consagrado 52
Requisitos para ordenação 61
Suspensão 79
Pastorado em outras denominações 23
Penalidade
Disciplina 49
Deposição 76
Direito de defesa 76
Dissolução de Concílios 76
Exclusão 75
Exortação 75
Interdição 76
Obrigatória a comunicação por escrito ao réu 76
Proporcional ao delito 76
Só é válida quando aplicada por Concílio competente 75
Suspensão 75
Período probatório para pastores auxiliares 52

Ponto de Pregação 29
Prazos
Convocação da Assembleia Geral Extraordinária da IPRB 11
Convocação da Assembleia Geral Ordinária da IPRB 11
Convocação da Diretoria Administrativa 13
Convocação de Assembleia Extraordinária da Igreja Local 33
Convocação de Assembleia Ordinária da Igreja Local 33
Para interposição de recurso 78
Reuniões extraordinárias do Presbitério. 24
Reuniões ordinárias do Presbitério 23
Presbitério 21
Atribuições 22
Competência para processar e julgar. 70
Composição 21
É julgado pela Diretoria Administrativa 71
Jurisdição 22
Periodicidade das reuniões ordinárias 23
Pode arrecadar as contribuições devidas pelas Igrejas 32
Prazo para convocação das reuniões extraordinárias. 24
Prazo para convocação das reuniões ordinárias 23
Quórum 24
Recurso de suas decisões 70
Reforma do Estatuto do. 23
Representação das Igrejas Locais no 24
Presbítero
Atribuições 41
Direito de licenciar-se 43
Disciplina e demissão 39
Disponibilidade ativa. 42
Eleição 34
Julgamento de acusação contra o 34
Mandato 42
Nomes indicados à Assembleia pelo Conselho 34
Quando pode concorrer nos concílios superiores 42
Renúncia ao cargo e consequências 42
Requisitos para concorrer ao cargo. 40
Requisitos para ser consagrado Pastor Auxiliar. 52
Suspensão de suas funções 42
Término de suas funções 43

Presidente
Da Diretoria Executiva 14
Da Diretoria Presbiterial 25
Do Conselho 36
Processo
Atas de julgamento 72
Defensor nomeado pelo Concílio 74
Direito de defesa. 74
Informantes. 73
Partes 72
Testemunha. 73
Processo Ordinário 74
Processo Sumário. 73

Q

Queixa 72
Quórum
Assembleia da Igreja Local. 35
Assembleia Geral da IPRB 11
Do Conselho 37
Do Presbitério 24

R

Reabilitação do membro
Normas procedimentais 79
Requisitos 79
Reconciliação. 46
Recursos
Apelação. 70, 77, 78
Como encaminhar 77
Como instruir. 77
Direito do pastor, quando desligado por exclusão ou abandono. . . 60
Espécies 76
Incabíveis das decisões da Assembleia Geral da IPRB. 78
Perda do direito de recorrer 78
Prazo 78
Recurso Extraordinário 71, 77, 78
Recurso Ordinário. 70, 77, 78
Revisão 78
Revisão de Sentença 77

Regimento Interno da IPRB
Aprovação. 17
Reforma 67
Renúncia ao cargo de presbítero. 42
Revisão de Sentença 77, 78

S
Secretaria Central
Auxilia a Diretoria Executiva 13
Emite credenciais dos pastores 58
Mantém cadastro das Igrejas Locais 32
Nomeação do titular e auxiliares 15
Secretário
Do Conselho 36
Primeiro-Secretário da Diretoria Executiva 15
Primeiro-Secretário do Presbitério 26
Secretário Executivo da Diretoria Executiva 15
Segundo-Secretário da Diretoria Executiva 15
Segundo-Secretário do Presbitério 26
Seminários. 17
Situação conjugal do pastor 23
Sociedades Secretas 8
Sucessão pastoral
A decisão final é do Presbitério 40
Hipótese em que a Igreja Local deve ser consultada. 40
Pareceres do Conselho e do Pastor 39
Procedimento 22
Quando não há consenso entre Conselho e Pastor 40
Supervisor
Deveres. 54
Nomeação pelo Presbitério 22
Suspensão
Do membro 75
Do pastor 79

T
Tesoureiro
Da Igreja Local 34, 36, 37
Primeiro-Tesoureiro da Diretoria Executiva 16

Primeiro-Tesoureiro do Presbitério 27
Segundo-Tesoureiro da Diretoria Executiva 17
Segundo-Tesoureiro do Presbitério 27
Testemunha 73
Obrigação de depor 73
Quantas podem ser arroladas pelas partes 73
Quem não pode ser arrolado 73
Transferência
De membros 45
De pastores e pastores auxiliares 59

U
Usos e costumes 47

V
Vice-Presidente
Da Diretoria Executiva 15
da Diretoria Presbiterial 25
Do Conselho 36
Voto
Em caso de empate 14, 25, 36
Secreto para eleições 9

Confissão de Fé
da
Igreja Presbiteriana
Renovada do Brasil

Todos os direitos de publicação e comercialização desta *Confissão de Fé* são reservados à Gráfica Aleluia Ltda.

Texto aprovado em 10/12/2003.

Conteúdo

Apresentação 5

Capítulo 1: De Deus e da Santíssima Trindade 7

Capítulo 2: Da Criação 8

Capítulo 3: Das Sagradas Escrituras 9

Capítulo 4: Da Queda do Homem,
do Pecado e do seu Castigo. 10

Capítulo 5: Da Aliança de Deus com o Homem 11

Capítulo 6: Da Providência 12

Capítulo 7: De Jesus Cristo, o Mediador. 13

Capítulo 8: Do Perdão dos Pecados 14

Capítulo 9: Da Livre Agência 14

Capítulo 10: Da Intercessão de Jesus 15

Capítulo 11: Da Fé Salvadora 16

Capítulo 12: Da Igreja 16

Capítulo 13: Da Missão da Igreja 17

Capítulo 14: Da Comunhão dos Santos 18

Capítulo 15: Do Batismo. 19

Capítulo 16: Da Ceia do Senhor 20

Capítulo 17: Dos Meios de Graça 21

Capítulo 18: Do Espírito Santo 21

Capítulo 19: Do Batismo no Espírito Santo 22
Capítulo 20: Dos Dons Espirituais 23
Capítulo 21: Da Santificação 24
Capítulo 22: Do Retorno de Cristo 25
Capítulo 23: Do Tribunal de Cristo 25
Capítulo 24: Do Juízo Final 25
Capítulo 25: Da Ressurreição dos Mortos 26
Capítulo 26: Dos Presbitérios e da Assembleia Geral . . 27

Apresentação

A Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil, nascida em 1975, com o objetivo de continuamente magnificar o nome do Deus Altíssimo, sob a égide do Espírito Santo, tem perpetuado o seu incansável propósito de semear a Palavra de Deus, de alcançar o maior número de pecadores e de promover a edificação do Corpo de Cristo.

Queremos, neste momento histórico, participar do descortinar dos horizontes espirituais, sendo revestido do nobre propósito de fidelidade absoluta aos postulados das Escrituras Sagradas - nossa única regra de fé e prática e de onde deriva toda a nossa autoridade para o ensino, disciplina e governo da Igreja do Senhor Jesus.

Sabemos que os direcionamentos do nosso mundo conduzem a um crescente estado de apostasia e de rebelião ao Deus Todo-poderoso. Assim sendo, reunidos na presença do Deus soberano, decidimos, num misto de muita alegria e temor, para maior compreensão e segurança do nosso povo, alistar nossas convicções cristãs, transformando-as numa profunda e sincera Declaração da Nossa Fé, exposta nos termos aqui definidos.

Anápolis, GO, novembro de 2003.

Pr. Joaquim Vidal de Ataídes
Relator

Capítulo 1:
De Deus e da Santíssima Trindade

Cremos na existência de um Deus Trino, Todo-poderoso, vivo e verdadeiro, sem corpo, membros ou paixões, indivisível, invisível, e imutável, de infinito poder, sabedoria e bondade; Ele é um espírito puríssimo, Criador e Sustentador de todas as coisas visíveis e invisíveis. E na unidade desta Divindade há três Pessoas: Pai, Filho e Espírito Santo, da mesma essência e trino em pessoa, na sua soberania e providência sobre todas as coisas, infinito em seus atributos; de uma substância, poder e eternidade. O Pai não é de ninguém - não é nem gerado, nem procedente; o Filho é eternamente gerado do Pai; o Espírito Santo é eternamente procedente do Pai e do Filho.

Ele é onipresente, onipotente, onisciente, independente, soberano, fiel, justo e perfeito; Ele é santíssimo; fazendo tudo para a sua glória e segundo o conselho da sua própria vontade, que é reta e imutável, em todas as suas obras e em todos os seus preceitos; Ele não é o autor do mal, nem do pecado, mas cheio de amor, de misericórdia; é gracioso, longânimo e ao mesmo tempo justo e terrível em seus juízos, pois odeia o pecado. Sendo da parte dos anjos e dos homens e de qualquer outra criatura, lhe são

devidos todo o culto, todo o serviço e obediência, que Ele há por bem requerer deles.

Ref. Gn 8:22, Sl 33:13-15, Mt 28:19, At 17:27 e 28 Hb 1:3; Ap 4:11; Hb 11:6. Dt. 6:4; 1Co. 8:4, 6; 1Ts 1:9; Jr 10:10; Jó 11:79; Jó 26:14; Jo 6:24; 1Tm 1:17; Dt 4:15-16; Lc 24:39; At 14:11, 15; Tg 1:17; 1Rs 8:27; Sl 92:2; Sl 145:3; Gn 17:1; Rm 16:27; Is 6:3; Sl 115:3; Êx 3:14; Ef 1:11; Pv 16:4; Rm 11:36; Ap 4:11; 1Jo 4:8; Êx 36:6-7; Hb 11:6; Ne 9:32-33; Sl 5:5-6; Na 1:2-3. Mt 3:16-17; 28-19; 2Co 13:14; Jo 1:14, 18 e 15:26; Gl 4:6. Rm 11:33; Hb 6:17; Sl 5:4; Tg 1:13-17; 1Jo 1:5; Mt 17:2; Jo 19:11; At 2:23; At 4:27-28 e 27:23, 24, 34.

Capítulo 2: Da Criação

Cremos na criação divina como uma evidência que revela a sabedoria e poder divinos. Que a criação foi um ato totalmente voluntário da vontade do trino Deus. Ele criou o universo para revelar a sua glória, seu eterno poder e bondade, criar ou fazer do nada, pelo poder de sua palavra, no espaço de seis dias, e tudo muito bom, o mundo e tudo o que nele há, quer as coisas visíveis quer as invisíveis. No sexto dia criou o homem, macho e fêmea, segundo sua própria imagem, semelhança, dotados de almas racionais e imortais, de inteligência, volição, retidão e perfeita santidade, com a lei de Deus escrita em seus corações e o poder de cumpri-la. Contudo, com

possibilidade de transgredi-la, sendo deixados à liberdade de sua própria vontade, que era mutável. Também receberam a determinação de não comerem da árvore da ciência do bem e do mal. Enquanto obedeceram a este preceito, foram felizes em sua comunhão com Deus e tiveram domínio sobre as criaturas.

Ref. Ap 4:11; Is 43:7; Sl 19:1-2; Gn 1-3.

Capítulo 3: Das Sagradas Escrituras

Cremos na inspiração verbal, na veracidade e na integridade da Escritura Sagrada, que inclui o Velho e o Novo Testamentos, tal como revelada originalmente, e na suprema autoridade sobre assuntos de fé e de caráter cristão, razão porque deve ser crida, obedecida e recebida pelos homens como a declaração de Deus sobre todas as coisas necessárias para a nossa vida e salvação, contribuindo tudo para a glória do Deus Soberano.

Nela nem todas as coisas são claras em si mesmas, mas as verdades que precisam ser aprendidas e observadas são tão claras que ninguém será privado do seu conhecimento. Tudo o que o ser humano precisa ouvir da parte de Deus está contido neste livro. No seu conteúdo nada será mudado nem

por obra do Espírito Santo e nem por ação alguma do homem.

A nossa segurança de que a Escritura Sagrada é a Palavra infalível de Deus vem, principalmente, do testemunho do Espírito Santo, que, na sua obra interna, testifica esta verdade aos corações dos salvos. Por outro lado, rejeitamos enfaticamente os livros apócrifos como inspirados, considerando-os apenas como uma produção da imaginação do homem.

Ref. Rm 15:4, 1Tm 3:15; 2Tm 3:14-17, 2Pe 1:19-21; 1Jo 2:20, 27; 1Jo 5:9; Gl 1:8; 1Co 2: 9, 10; 11:13,14; Sl 119:105; 2Pe 3:16.

Capítulo 4: Da Queda do Homem, do Pecado e do seu Castigo

Cremos na pecaminosidade universal dos homens, herança adquirida através do primeiro casal desde que, pela primeira vez, transgrediu a vontade de Deus, tornando-os mortos e corrompidos em as suas faculdades, destituindo-os da glória de Deus e colocando-os sob juízo. Embora a queda de Adão tenha afetado seriamente a natureza humana, as pessoas não ficaram no estado de total incapacidade espiritual de escolha. Este delito e natureza corrompida foram imputados a seus filhos, dei-

xando-os adversos a todo bem e inclinados ao mal, submetendo todos os seus descendentes à morte humana e espiritual.

Ref. Gn 3:13; Rm 3: 9, 19, 23; 5:6; 7:18; 1Co 15:21-22, 45, 49; Gl 3:10; Ef 2:2-3; 6:18; 2Ts 1:9; 1Jo 1:7-9, 3:4.

Capítulo 5: Da Aliança de Deus com o Homem

Cremos na aliança de Deus com o homem como expressão do seu amor e da sua misericórdia, meio pelo qual Ele oferece livremente a vida e a salvação em Cristo Jesus a todos os homens. Ao homem caído, Deus oferece a vida e a salvação em Cristo Jesus. No entanto, o homem precisa reconhecer-se pecador, crer e prestar obediência aos ensinamentos sagrados.

A aliança feita na dispensação do Velho testamento, e que era administrada através de promessas, profecias, sacrifícios, circuncisão, o cordeiro pascal, entre outros tipos e ordenanças que prefiguravam o Messias prometido, não foi capaz de levantar o homem no seu grande anseio de redenção. Assim, Deus realizou uma segunda aliança, plena, firme e imutável, na morte expiatória e vicária de Cristo Jesus.

Ref. Rm 3:20, 21; Gn 3:15; Is 42:6; Jo 3:16; Gl 3:21; Mt 28:18-20; Hb 1:1,2; Hb 9:15-17.

Capítulo 6: Da Providência

Cremos na Doutrina da Providência de Deus, que na sua imensa sabedoria, poder, justiça, bondade e amor sustenta, dirige, preserva, dispõe e governa todas as coisas por Ele criadas, desde a maior até a menor, dirigindo-as para o seu determinado fim.

Deus governa sobre o universo, sobre o mundo físico, sobre as nações, sobre o nascimento do homem e sua vida, na proteção dos justos, no suprimento das necessidades do seu povo, nas respostas às orações e no desmascaramento e castigo dos ímpios.

Deus, na sua misericórdia, permite, muitas vezes, que os seus filhos sejam entregues às tentações e ao engano dos seus corações; e uma vez humilhados e castigados, possam depender mais do seu poder e da sua graça redentora, ficando mais sóbrios e vigilantes contra o pecado.

Ref. Sl 103:19; Sl 104:14; Jó 12:23; Sl 4:8; Gn 22:8; Is 20:5,6; Sl 7:12,13; 2Cr 32:25,26,31; Lc 22:31,32; 2Co 12:7-9.

Capítulo 7: De Jesus Cristo, o Mediador

Cremos em Jesus, o eterno filho de Deus, Unigênito do Pai, a segunda pessoa da Trindade, verdadeiro Deus e também verdadeiro homem, Profeta, Sacerdote e Rei, cabeça e salvador da sua igreja, herdeiro de todas as coisas e salvador do mundo; cremos na sua concepção virginal, identificando-se inteiramente com o ser humano ainda que sem pecado; nas suas duas naturezas interior, perfeitas e distintas – divindade e humanidade vistas de forma inconfundível em uma só pessoa, em um só Cristo, consubstancial com o Pai, segundo a divindade, e consubstancial a nós, segundo a humanidade, excetuando o pecado, mediador entre Deus e o homem.

Cremos que Ele honrou a lei divina por sua obediência pessoal, e em sua morte vicária e expiatória na cruz fez provisão para a redenção dos homens do pecado; cremos na sua ressurreição corporal e sua ascensão à direita de Deus Pai, onde é o único mediador, participando da natureza de Deus e do homem, e em cuja pessoa efetua-se a reconciliação entre Deus e o homem. Ele voltará em poder e glória para julgar o mundo e consumar sua missão redentora. Habita agora em todos os salvos como Senhor vivo e para sempre presente.

Ref. Sl 68:18; Is 42:1; Jo 1:1,2,14 20-28; Rm 9:5; Ef 4:10; 1Tm 2:5; 1Pe 1:19,20; 1Jo 5:20.

Capítulo 8: Do Perdão dos Pecados

Cremos no perdão dos pecados, acessível somente através da justificação de Cristo imputada aos regenerados por meio da fé nele. Cristo, por sua morte expiatória, purifica o pecador, que é justificado e perdoado somente pela graça de Deus.

Ref. Rm 3:24-26; cap. 5; 10:13; 2Co 5:21; Ef 2:8-10; Gl 5: 6.

Capítulo 9: Da Livre Agência

Cremos no livre arbítrio do homem que o deixa em liberdade para escolher tanto o bem quanto o mal, mas quando transferido para o estado de graça encontra-se liberto da escravidão do pecado e pode decidir pelo que é espiritualmente correto, mas por causa da corrupção, nele ainda existente, não o faz com perfeição e continua desejando não somente o que é bom, como também o que é mau.

Antes da queda, no estado de inocência, o homem era potencialmente livre para fazer o bem, agradando a Deus no seu viver. Agora somente será imutavelmente livre para fazer unicamente o bem quando estiver no estado de glória.

A pregação do evangelho é um apelo ao livre arbítrio do homem. Ele é decididamente livre para aceitar a Cristo ou rejeitá-LO.

Ref. Dt 30:19; Jo 5:40, 8:34,36; Tg 1:14; Fp 2:13; Rm 6:18,22; Gl 5:17; Ef 4:13; Jd 24; 1Jo 3:2.

Capítulo 10: Da Intercessão de Jesus

Cremos na intercessão de Jesus, em quem habitou toda a plenitude e que sendo santo, inocente, incontaminado, cheio de graça e de verdade esteve perfeitamente preparado para ser o único mediador e fiador entre Deus e os homens; cremos que Ele comparece diante de Deus por nós, que sua intercessão é expressa diante de Deus ao nosso favor; que Ele é o nosso Paracleto; que sua intercessão inclui: o seu comparecimento diante de Deus em nosso favor, como sacrifício por nossos pecados, como nosso Sumo Sacerdote, cuja obra é base para recebermos a remissão de nossos pecados, o dom do Espírito Santo e todo o bem necessário; que Ele realiza a defesa contra a sentença da lei e as acusações de Satanás, que é o grande acusador; que sua oferta de si mesmo como nosso penhor, que não só provará que as demandas da justiça foram satisfeitas, mas que seu povo será obediente e fiel; que a apresentação como sacrifício das pessoas dos redimidos, santificando seu coração e todos os seus ser-

viços, tornando-as aceitas diante de Deus por meio do suave aroma de seus próprios méritos.

Ref. Rm 8:34; Hb 1:8,9; Cl 2:3, 1:9; Hb 7:26; Jo 1:14; 1 Tm 2:5; Hb 9.24.

Capítulo 11: Da Fé Salvadora

Cremos na Fé Salvadora, como uma atividade do homem, mas potencialmente produzida por Deus no coração do pecador pela qual os eleitos são habilitados, por obra do Espírito Santo e, ordinariamente, pela ministração da Palavra de Deus, a aceitar e a receber a Cristo como Senhor e Salvador que nos conduzirá à justificação, a santificação e a vida eterna e a crer nas Escrituras Sagradas como verdades reveladas, abraçando as suas promessas sejam presentes ou futuras, bem como agir de conformidade com os ensinamentos ali ministrados.

Ref. Hb 10:39; 2Co 4:13; Ef 1:17-20; Jo 6:42; 1Ts 2:13; 1Jo 5:10; Ef 4:15,16.

Capítulo 12: Da Igreja

Cremos na Igreja, santa, invisível e universal, que é o Corpo de Cristo, composto de todos os cristãos que experimentaram o novo nascimento, independente da etnia, cor ou condição socioeconômica e que na terra se manifestam nas congregações lo-

cais a quem Cristo conferiu o ministério, os oráculos e as ordenanças de Deus para congregar e aperfeiçoar os santos, ao longo desta dispensação que se encerrará com o arrebatamento dos salvos. Cristo é o cabeça, o único Senhor desta igreja. Ele é o Rei absoluto, não havendo outro. Qualquer outra manifestação será atribuída ao anticristo, ao homem do pecado e ao filho da perdição.

Mas esta igreja não é inteiramente pura. Ela está sujeita ao erro, ao pecado e, conseqüentemente, até mesmo à apostasia, razão da sua necessidade de perseverar nos ensinamentos sacrossantos do Senhor Jesus.

Ref. Jo 1:12,13,3:3-7; Ef 4:11-13; Is 59:21; Mt 28:19, 20; Cl 1:18; 1Pe 5:2-4; 2Ts 2:3,4.

Capítulo 13: Da Missão da Igreja

Cremos que a igreja é o Corpo de Cristo, a habitação de Deus através do Espírito, divinamente designada para o cumprimento da grande comissão. Cada crente nascido do Espírito é uma parte integral da comunidade dos santos cujos nomes estão escritos no Livro da Vida.

Considerando que o propósito de Deus concernente ao homem é alcançar aquele que está perdido, ser adorado pelo homem e edificar um corpo de

salvos na imagem do seu Filho, a prioridade maior para pertencer a esta assembleia é: (1) ser uma agência de Deus para a evangelização do mundo; (2) ser um corpo em unidade onde o homem possa adorar a Deus; (3) ser um canal do propósito de Deus para a edificação dos santos a fim de ser a perfeita imagem do seu Filho.

A Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil existe expressamente para viver o modelo apostólico do Novo Testamento, ensinando e encorajando os crentes a uma vida com Deus sob a égide do Espírito Santo, a fim de serem capacitados para evangelizar o mundo, que terão as manifestações sobrenaturais do Espírito Santo.

Ref. Ef 1:22,23; 2:22; Hb 12:23; At 1:8; Mt 28:19,20; Mc 16:15,16; 1Co 12:13; Ef 4:11-16; 1Co 12:28; 14:12; Mc 16:15,20; At 4:29-31; Hb 2:3,4.

Capítulo 14: Da Comunhão dos Santos

Cremos na comunhão dos santos que, pelo Espírito e pela fé, estão unidos a Cristo como o cabeça e uns aos outros, em amor, como membros do mesmo corpo; participam dos mesmos dons e graças e devem contribuir para a manutenção desta unidade para proveito mútuo. Os santos devem manter uma sociedade santa e plena comunhão no culto de Deus

e na realização de todos os outros serviços espirituais que visam a edificação do corpo de Cristo, bem como estarem dispostos a socorrerem uns aos outros em suas necessidades físicas, materiais e espirituais, segundo suas posses, habilidades e necessidades, dando, em todo o tempo, glória a Deus.

Ref. 1Jo 1:3; Ef 3:16,17; Jo 1:16; 1Ts 5:11,14; Hb 10:24,25; 1Jo 3:17.

Capítulo 15: Do Batismo

Cremos no batismo por imersão total do corpo, como sacramento neotestamentário, uma só vez em água a uma mesma pessoa, instituído por Jesus Cristo em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo, como forma solene de admissão na igreja visível, como também de sinal de regeneração e de consagração a Deus com o propósito de andar em novidade de vida.

A ordenação do batismo por imersão total nas águas é uma ordenança de Jesus. Todos aqueles que se arrependeram dos seus pecados e creram em Jesus como Senhor e salvador devem ser batizados. Em conseqüência, eles declaram para o mundo que estão mortos com Cristo e estão ressuscitando com Ele para uma vida em novidade.

Ref. Mt. 28:19; Mc 16:16; At 10:47,48; Cl 2:1, 2:11,12; 1Co 12:13; Rm 4:11; Rm 6:4; Gl 3:27; Tt 3:5.

Capítulo 16: Da Ceia do Senhor

Cremos na Ceia do Senhor como sacramento do corpo e do sangue de Jesus, instituída por Ele mesmo para ser celebrada pela igreja como lembrança do sacrifício de sua morte expiatória e vicária.

Tomamos o pão como símbolo do Corpo de Cristo e o cálice como símbolo do seu sangue derramado para remissão dos nossos pecados e os consagramos, mediante a oração, separando-os do seu uso comum sem, contudo, alterar a sua substância – o pão continua sendo pão e o vinho continua sendo vinho. Rejeitamos a doutrina da transubstanciação por ser contrária aos ensinamentos sagrados, bem como ao senso comum e à razão – em momento algum o pão e o vinho poderiam ser transformados na carne e no sangue do Senhor Jesus.

Temos na celebração da ceia um memorial ao sacrifício vicário de Cristo em nosso favor e uma oportunidade de selar a nossa comunhão com os membros do seu corpo – que é a Igreja.

Temos a firme convicção de que todos os salvos que participam dignamente da ceia recebem bênçãos espirituais, sendo alvo dos benefícios da morte de Jesus. Ao contrário destes, os que participam indignamente tornam-se réus da morte de Jesus, re-

sultando na condenação própria, enquanto permanecerem neste estado.

Ref. 1Co 11:23-26; 10:16, 17, 21, 12:13; Mt 26:26-28; Lc 24:6,39.

Capítulo 17: Dos Meios de Graça

Cremos nos Meios de Graça como aquelas atividades na comunhão da Igreja que Deus usa para distribuir mais graça aos cristãos. A Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil incentiva, encoraja e valoriza os meios de graça. Entendemos por meios de graça: o ensino da Palavra, a oração individual, a oração uns pelos outros, o jejum, o batismo, a ceia do Senhor, a adoração, a disciplina da Igreja, a oferta, os dons espirituais, a comunhão, a evangelização e o ministério individual.

Ref. Rm 1:16; 2Co 1:24; Tg 1:18; 1Pe 1:23; 2Tm 3:15,16; At 20:32; Rm 15:4; Ef 6:17; Hb 4:12; Mt 28:19; Rm 6:2-5; Cl 2:12; At 2:38; At 8:39; At 16:34; 1Co 10:16,17,21; 1Co 11:29-30; Mt 26:26; Jo 6:52-58; At 4:24-30,31; At 2:42; At 12:5; Hb 4:16.

Capítulo 18: Do Espírito Santo

Cremos no Espírito Santo, a terceira pessoa da trindade, procedente do Pai e do Filho, da mesma substância e igual em poder e glória; agente eficaz

na aplicação da obra da redenção – convence os homens do pecado, da justiça e do juízo, conduzindo-os ao arrependimento e à fé; concede dons aos crentes, unindo-os e consolando-os. Cremos na dinâmica e na criatividade do Espírito Santo na história da Igreja, revelando coisas novas. Ele inspirou santos homens do passado para escreverem as Escrituras. Através da iluminação capacita homens a entenderem a verdade. Ele exalta a Cristo. Desenvolve o caráter cristão. Ele sela o crente para o dia da redenção final. Sua presença é a segurança de que Deus trará o crente à plenitude da estatura de Cristo. Ilumina e capacita o crente e a igreja para a adoração, a evangelização e o serviço.

Ref. Mt 9:17, 3:16,17; Jo 3:8, 15:26, 16:13,14; 2 Co 13:13; 2Pe 1:19-21; At 7:51-53.

Capítulo 19: Do Batismo no Espírito Santo

Cremos no Batismo no Espírito Santo, que nos é dado por Jesus, na contemporaneidade dos dons espirituais, distribuídos pelo Espírito Santo para a edificação, a consolação e a exortação de acordo com a sua soberana vontade, comumente evidenciado pelo falar em línguas.

Cremos que há uma diferença entre ter o Espírito Santo e ser batizado com o Espírito Santo. Todos os que são salvos têm o Espírito, mas podem ainda não ter sido batizados no Espírito Santo. O batismo no Espírito Santo é um dom que todos podem receber depois de convertidos. É algo que pode e deve ser buscado por aqueles que ainda não o receberam. Cremos que é Jesus quem batiza no Espírito Santo.

Ref. Mt 3:11; Rm 12:3-8; 1 Co 12:1-12; Rm 8: 9; At 2: 38; Mt 7: 7; Lc 24: 49

Capítulo 20: Dos Dons Espirituais

Cremos na contemporaneidade dos dons espirituais, como instrumentos para a edificação pessoal e da Igreja, distribuídos pelo Espírito Santo para a sua edificação, conforme a sua soberana vontade. É dever dos cristãos buscar, com zelo, os dons espirituais, exercitando-os com ordem e disciplina, no amor e no temor do Senhor, buscando sempre a edificação, consolação e exortação dos membros do corpo.

Cremos na manifestação dos dons espirituais de forma pura e exata; na sua funcionalidade, na sua utilidade e nos seus resultados práticos, cuja opero-

sidade está completamente desassociada de adivinhações, prognósticos, agouros e feitiçarias.

Ref. 1Co 12:1-11; 1Co 14:1-40; Joel 2:28,29; Dt 18:9-14.

Capítulo 21: Da Santificação

Cremos na possibilidade e na necessidade de viver uma vida santa na terra, somente através da graça de Deus e da ajuda do Espírito Santo, santificador que em nós habita. Este estado de santidade que deve atingir o homem todo é imperfeito nesta vida, face a persistência da natureza corrompida, resultando na luta irreconciliável do espírito contra a carne, mas que culminará com a vitória do homem regenerado.

Esta santidade tem raízes na regeneração e se realiza na vida interior dos salvos com reflexos externos; continua por toda a vida e pode ser mais acentuada em uns e menos em outros, havendo uma necessidade de os redimidos serem cooperadores de Deus no crescimento de uma vida santa aqui na terra.

Ref. Rm 6:11,14; 2Co 3:18; Hb 9:3-14; Hb 12:23; 1Pe 1:15,16; 1Ts 5:23; 1Jo 1:10; Fl 3:2; Gl 5:17.

Capítulo 22: Do Retorno de Cristo

Cremos na certeza da segunda vinda pré-milenial do Senhor Jesus, de forma pessoal e corpórea, em corpo glorificado, em duas fases distintas: a primeira invisível ao mundo para o arrebatamento da sua Igreja, e a segunda visível e com a sua igreja glorificada, que se darão respectivamente antes da tribulação e na instalação do milênio. A primeira vinda precederá a glorificação dos santos e a segunda, o julgamento das nações; uma é iminente - poderá ocorrer a qualquer momento; a outra, não.

Ref. Zc 14:5; Mt 24:21; Mt 25:31-46; At 1:11; 1Ts 4:16-17; Hb 9:28; Jo 14:3.

Capítulo 23: Do Tribunal de Cristo

Cremos na existência do Tribunal de Cristo, onde os salvos comparecerão diante dele unicamente para serem avaliados e, conseqüentemente, galardoados proporcionalmente pelos seus feitos à obra de Deus na terra.

Ref. Rm 14:10-12, 8:33; 2Co 5:10.

Capítulo 24: Do Juízo Final

Cremos que haverá um julgamento final, depois do milênio e da rebelião que ocorre após desse pe-

ríodo, para juízo dos incrédulos, juntamente com o diabo e os seus anjos, a besta e o falso profeta, para condenação eterna no lago de fogo, vindo depois disto novos céus e nova terra. Este juízo final é a culminação de muitos prenúncios em que Deus premiou a justiça ou puniu a injustiça ao longo da história. O Senhor Jesus Cristo será o Juiz neste julgamento com a participação da Igreja.

Ref. Ap 22:12; 1Co 6:2,3; 20:11-15; 2Tm 4:1; At 10:42; Jo 5:26-27; Mt 25:31-46; Mc 9:43-48; Ap 19:20; 21:8; 2Pe 3:13.

Capítulo 25: Da Ressurreição dos Mortos

Cremos na ressurreição corpórea dos justos, para encontrar o Senhor nos ares, para o gozo eterno; cremos na ressurreição dos ímpios para a condenação eterna, no dia do juízo final.

Cremos que, no último dia, os que estiverem vivos não morrerão, mas serão transformados; todos os mortos serão ressuscitados com os seus próprios corpos, e não outros, embora com qualidades diferentes, e se unirão novamente às suas almas, para sempre.

Cremos que os corpos dos injustos serão, pelo poder de Cristo, ressuscitados para a desonra; os

corpos dos justos serão, pelo seu Espírito, ressuscitados para a honra e para serem semelhantes ao próprio corpo glorioso de Cristo.

Ref. Jo 12:48; At 17:31,10;42; Ap 20:13-15.

Capítulo 26: Dos Presbitérios e da Assembleia Geral

Para melhor governo e maior edificação da Igreja, deverá haver as reuniões dos Presbitérios e a convocação da Assembleia Geral. Em virtude do seu cargo e do poder que Cristo lhes deu para edificação e não para destruição, cabe aos responsáveis criar tais assembleias e reunir-se nelas quantas vezes julgarem útil para o bem da Igreja, observando as Normas da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil.

Todos nós podemos errar, portanto, não devemos constituir as nossas decisões regra de fé e prática, mas que podem ser usados como auxílio no bom desenvolvimento da obra do Senhor.

Ref. At 15:2, 4, 6; 20:17, 28; Ap 2:1-6; At 15:2, 4, 6; 20:17, 28; Ap 2:1-6.